

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de Julho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3645

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.07.007932-1  
IMPETRANTES: ANTONIO ALVES DE MOURA NETO E OUTRO  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ANTONIO ALVES DE MOURA NETO e FRANCISCO DIAS NEGREIROS contra ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima que os excluiu do Procedimento Licitatório – modalidade Pregão, que tinha como objeto a contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas para fazer o transporte dos alunos da Educação da Zona Rural dos quinze municípios do Estado de Roraima.

A presente ação foi recebida durante o plantão judiciário pelo eminente Des. Robério Nunes que, diante da ausência de pedido liminar, determinou a distribuição dos autos, cabendo-me a relatoria.

À fl. 91, os impetrantes requerem a desistência da presente ação.

É o breve relatório.

#### DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante revela-se conduta processualmente lícita, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

*“O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetrado, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símilia com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência”. (In: Mandado de Segurança,..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).*

Nesse mesmo sentido e no de que é desnecessária a manifestação do Ministério Público, é o entendimento dos Tribunais Superiores:

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.*

*1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-Edv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso)*

*2. Agravo regimental provido”. (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)*

*“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.*

*1. Mandado de Segurança. Homologação. Possibilidade.*

*2. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. (grifo nosso)*

*3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 363980/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03.05.2005, unânime, DJ 27.05.2005, p. 28)*

*“HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA..*

*1. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.*

*2. Inexistência de violação do art. 103, §1º, da Constituição Federal. Não se fazia imprescindível a manifestação do representante do Ministério Público, na hipótese. (grifo nosso)*

*3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – 2ª Turma, RE-AgR 167224/MG, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 21.03.2000, unânime, DJ 07.04.2000, p. 60)*

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de julho de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira  
- Relator -

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001024-2

IMPETRANTE: LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Em face da prolongada tramitação deste feito nas Instâncias Superiores e considerando o falecimento do ilustre causídico Dr. Vilmar Francisco Maciel, intime-se pessoalmente o impetrante para manifestar se ainda tem interesse em dar prosseguimento ao feito.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 13 de julho de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE JULHO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006887-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: LOUIS AGASSIS AZEVEDO CARNEIRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS  
APELADA: NELZI PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** AÇÃO REINTEGRATÓRIA. AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO DE POSSE ANTERIOR. PEDIDO EMBASADO NA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO POSSESSÓRIA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de junho de 2007.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007733-3 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: JOSÉ LAÉRCIO DA COSTA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – ROUBO QUALIFICADO – ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.  
2. Há muito se firmou o entendimento de que as prisões cautelares não constituem antecipação condenatória dos acusados a elas submetidos.  
3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

Esteve presente: Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007684-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: SILAS DE SOUZA FERREIRA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. SÚMULA STJ N° 52. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 07 007684-8, Comarca de Boa Vista, em que são parte as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores quer compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. (10.07.07)

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Juiz Convocado Erick Linhares  
Julgador

Des. José Pedro  
Julgador

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007737-4 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO  
PACIENTE: ROSILENE MARGARETH DOS SANTOS QUEIROZ  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE – ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/2006 – INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO OU DE LIBERDADE PROVISÓRIA NA 1ª INSTÂNCIA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA SE FOR APRECIADO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO HABEAS CORPUS.

Não se conhece de habeas corpus quando inexistir pedido de relaxamento de prisão ou liberdade provisória no Juízo a quo, sob pena de supressão de instância.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 07 007737-4, Comarca de Boa Vista, em que são parte as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores quer compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. (10.07.07)

Des. Carlos Henriques  
Relator

Juiz Convocado Erick Linhares  
Julgador

Des. José Pedro  
Julgador

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007715-0 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
PACIENTES: RAQUEL FERREIRA AIRES E OUTROS  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE – ART. 33, CAPUT, C/C ART. 35, CAPUT DA LEI 11.343/2006 – INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO OU DE LIBERDADE PROVISÓRIA NA 1ª INSTÂNCIA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA SE FOR APRECIADO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO HABEAS CORPUS.

Não se conhece de habeas corpus quando inexistir pedido de relaxamento de prisão ou liberdade provisória no Juízo a quo, sob pena de supressão de instância.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 07 007715-0, Comarca de Boa Vista, em que são parte as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores quer compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. (10.07.07)

Des. Carlos Henriques  
Relator

Juiz Convocado Erick Linhares  
Julgador

Des. José Pedro  
Julgador

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007174-0 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
EMBARGADA: DIVA DOS SANTOS SINDEAUX  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO SANADA. AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Se cada uma das partes sucumbiu em parte do pedido, impõe-se realmente a aplicação da sucumbência recíproca, compensando-se a verba honorária nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil.

2. Não há que se falar em desobediência à Constituição Federal, tampouco à Lei de responsabilidade Fiscal, se a publicação da lei no Diário Oficial faz presumir que esta se reveste de todos os requisitos necessários para sua elaboração, bem como o próprio art. 5º da Lei nº 331/02 prevê que as despesas dela decorrentes serão consignadas no orçamento do próprio Estado de Roraima.

3. Embargos parcialmente providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 01007007174-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Embargos para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Almíro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007135-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
EMBARGADOS: NARA RÚBIA ANJOS DA SILVA FRAZÃO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO SANADA. AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Se cada uma das partes sucumbiu em parte do pedido, impõe-se realmente a aplicação da sucumbência recíproca, compensando-se a verba honorária nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil.

2. Não há que se falar em desobediência à Constituição Federal,

tampouco à Lei de responsabilidade Fiscal, se a publicação da lei no

Diário Oficial faz presumir que esta se reveste de todos os

requisitos necessários para sua elaboração, bem como o próprio art.

5º da Lei nº 331/02 prevê que as despesas dela decorrentes serão

consignadas no orçamento do próprio Estado de Roraima.

3. Embargos parcialmente providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 01007007135-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Embargos para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Almiro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.07.007262-3 – BOA VISTA/RR  
AUTORA: ENREL – EMPRESA DE REDES LTDA  
ADVOGADOS: DR. ANTONIO PRACIANO FILHO E OUTROS  
RÉU: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Trata-se de Ação Rescisória movida por Enrel Empresa de Redes Ltda em face de Públío Rego Imbiriba Filho, buscando rescindir sentença de Embargos do Devedor, proferida em 07.04.06, correspondente à execução de autos nº 010.05.114141-3, publicada no DPJ nº 3352 de 26.04.06.

Ajuizada a referida rescisória e distribuída a esta relatoria, determinei a citação do réu, nos termos do art. 491 do Código de Processo Civil.

À fl. 75, consta mandado de citação devidamente certificado pelo Oficial de Justiça em exercício na Secretaria da Câmara Única, onde informa que no local indicado como endereço do réu encontra-se funcionando um escritório da Operadora de Celular TIM, conforme informações da promotora de vendas daquela empresa de telefonia.

Os autos vieram conclusos com a certidão do Meirinho e como é dever da parte autora informar o endereço do réu (art. 282, II), em 26 de março de 2007 foi proferido despacho (fl. 77) para que a parte autora fizesse manifestação acerca da certidão mencionada.

O referido despacho foi publicado em 30.03.07 e em 11 de abril os autos vieram conclusos com a informação de que não houve manifestação da parte. Novo despacho foi proferido (fl.79), determinando que fosse aguardada a manifestação por 30 dias e findo este prazo que os autos viessem conclusos.

Em 19.04.07, o despacho de fl. 77 foi republicado, em virtude da ausência de validade da outra publicação, por não constar o nome do advogado da parte. Contudo, circulou em 24.04.07, a publicação do despacho de fl.79.

Em virtude do patrono da autora ter escritório em Manaus, em cumprimento ao art. 267, § 1º do CPC, determinei a intimação por AR da autora e do seu advogado (fl. 81).

Consta certidão (fl. 81,v) de que houve comparecimento do Dr. Antonio Praciano Filho, advogado da autora, tomando ciência do referido despacho.

Ainda assim, a parte quedou silente.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o sucinto relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que da ciência do advogado, do último despacho até a presente data, já transcorreram mais de 30 dias sem que a parte autora se manifeste.

Esta contumácia é considerada pela lei como abandono de causa, conforme dispõe o art.267, III, do CPC:

“Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:  
I -omissis;  
II - omissis;

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;”

Este abandono, é causa de extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo transcrito e sem § 1º.

Diante do exposto, nos termos do art. 267, § 1º do CPC, extinguo o processo sem julgamento de mérito.

Arquive-se.

PRI.

Boa Vista, 13 de julho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR  
AUTOR: ANTONIO MILTON DE MIRANDA  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
RÉU: CONTER – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA  
ADVOGADO: DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA RABELO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Tendo em vista o requerimento de fl. 401, desentranhe-se o documento de fl. 22, substituindo por cópia nos autos, devolvendo-o ao autor da ação rescisória.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes  
Relator

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE JULHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### ATOS DE 13 DE JULHO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 146** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ANDRÉ LAVAREDA FONSECA**, aprovado em 15.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 147** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, aprovado em 3.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PORTARIA N.º 678, DE 13 DE JULHO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que a servidora **KAREN GESSELLY MENDES RODRIGUES**, Secretária, sirva junto à Vara da Justiça Itinerante, a contar de 13.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Pedido Administrativo nº 1892/07**

Origem: Suélen Márcia Silva Alves

Assunto: Prorrogação de Posse

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 09/13; defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Nº 02/93, a prorrogação do prazo para a requerente tomar posse no cargo de Analista Processual, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.
5. Em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Pedido Administrativo nº 1571/07**

Origem: Andson de Lima Gomes

Assunto: Vacância

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 09/10, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos desta Corte de Justiça; defiro o pedido nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 10 DE JULHO DE 2007.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**DIRETORIA GERAL**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo nº 756/2007**

Origem: Geovane Sales da Silva

Assunto: Solicita o pagamento de atualização, correção monetária e juros incidentes sobre o valor pago em decorrência do PA 527/06

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 16/17.
3. Publique-se e Certifique-se
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, bem como inclusão da referida despesa na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2007.

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJ/RR  
- em exercício -

**Procedimento Administrativo nº 814/2007**

Origem: Giancarlo Bezerra Rosendo

Assunto: Solicita o pagamento de atualização, correção monetária e juros incidentes sobre o valor pago em decorrência do PA 441/06

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 16/17.
3. Publique-se e Certifique-se
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, bem como inclusão da referida despesa na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2007.

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJ/RR  
- em exercício -

**Procedimento Administrativo nº 833/2007**

Origem: Eleonora Silva de Moraes

Assunto: Solicita atualização de valores

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 16/17.
3. Publique-se e Certifique-se
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, bem como inclusão da referida despesa na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2007.

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJ/RR  
- em exercício -

**Procedimento Administrativo nº 929/2007**

Origem: Fabíola Moreira Navarro de Moraes

Assunto: Solicita atualização, correção monetária e juros incidentes sobre o valor pago em decorrência do PA 520/06

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 17/18.
3. Publique-se e Certifique-se
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, bem como inclusão da referida despesa na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2007.

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJ/RR  
- em exercício -

**Procedimento Administrativo nº 2.717/2005**

Origem: Presidência

Assunto: Solicita aquisição de televisores e outros

## Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 291/292.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, atentando para a regularidade da empresa.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2007.

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJ/RR  
- em exercício -

**Procedimento Administrativo nº 1.834/2007**

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 12 de julho de 2007” - Silvânia Nascimento - Diretora Geral –TJ/RR em exercício.

**Procedimento Administrativo nº 1.900/2007**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ailton Araújo da Silva e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 12 de julho de 2007” - Silvânia Nascimento - Diretora Geral –TJ/RR em exercício.

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	016/2007.
<b>OBJETO:</b>	Prestação do serviço telefônico comutado (STFC) local.
<b>CONTRATADA:</b>	Telemar Norte Leste S/A
<b>REPRESENTANTE:</b>	José Miguel de M. Lima e Brasil Dias de Souza.
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses.
<b>VALOR:</b>	R\$ 336.265,19
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 01 de junho de 2007.

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO PA:</b>	3378/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de suporte para projetor multimídia
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei de Licitações
<b>CONTRATADA:</b>	VPN Comércio de Equipamentos Visuais Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 390,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Silvânia Nascimento  
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 12/07/2007

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01007007944-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Angelina Batista Souza de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Caivanra Duarte.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00002 - 01007007946-1

Autor: Gcm Construções e Serviços Ltda, Réu: Chefe do Depto. de Fiscalização de Mercadorias da Sefaz/rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01007007943-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Paulo Anderson da Silva Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Leandro Leitão Lima, Samuel Weber Braz.

00004 - 01007007945-3

Apelante: O Estado de Roraima e outros, Apelado: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00005 - 01007007947-9

Apelante: Francisca Ferreira de Souza, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues Moura.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**HABEAS CORPUS**

00006 - 01007007942-0

Impetrante: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paciente: Antonio Pedro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/07/2007

002067AC =&gt;00146

000336AM-A =&gt;00023, 00024, 00029, 00339, 00340

000336AM =&gt;00341

001312AM =&gt;00293

002674AM =&gt;00022

003131AM =&gt;00120

003351AM =&gt;00322

004028AM =&gt;00370

004115AM =&gt;00195

004498AM =&gt;00390

004766AM =&gt;00338

004901AM =&gt;00345

005065AM =&gt;00304

005086AM =&gt;00296

013827BA =>00100  
009092CE =>00374  
014335CE =>00127  
018239CE =>00374  
015864DF =>00084  
017869DF =>00321  
011010MG =>00453  
076431MG =>00453  
084314MG =>00453  
091321MG =>00453  
101660MG =>00453  
103739MG =>00453  
009937PA =>00255  
009429PB =>00165  
010064PB =>00344  
017178PR =>00323  
021556PR =>00323  
022019PR =>00323  
038229PR =>00201  
028105RJ =>00319  
046815RJ =>00187  
077513RJ =>00187  
084367RJ =>00292  
097601RJ =>00319  
000910RO =>00100  
000003RR =>00403  
000010RR-A =>00300, 00354, 00379  
000010RR =>00178  
000021RR =>00264, 00350, 00392  
000023RR =>00263  
000025RR-A =>00087, 00160  
000031RR =>00298  
000034RR-B =>00033  
000036RR =>00221  
000041RR-E =>00335  
000042RR-B =>00385  
000042RR =>00101, 00106, 00178  
000048RR-B =>00078, 00158, 00290, 00368  
000056RR-A =>00296  
000058RR-B =>00167, 00193  
000058RR =>00311  
000060RR =>00311  
000061RR-A =>00259  
000066RR-A =>00223  
000070RR-B =>00272, 00375  
000072RR-B =>00201, 00298  
000074RR-B =>00143, 00158, 00196, 00227, 00232, 00233, 00235, 00238, 00240, 00242, 00334, 00355, 00368, 00390  
000077RR-A =>00388, 00399  
000077RR-E =>00108, 00335, 00378  
000078RR-A =>00275, 00363  
000078RR =>00087, 00293, 00299, 00377  
000083RR-E =>00028  
000084RR-A =>00137  
000086RR-E =>00274  
000087RR-B =>00123, 00267, 00268, 00305, 00366  
000087RR-E =>00108, 00156, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00276, 00319, 00323, 00327, 00355, 00375  
000090RR-E =>00317  
000092RR-B =>00116, 00203, 00212, 00272, 00298  
000093RR-E =>00113  
000094RR-B =>00259, 00278  
000094RR-E =>00229, 00321  
000095RR-E =>00320  
000096RR-E =>00307  
000098RR-A =>00146  
000098RR-B =>00122  
000099RR-E =>00230, 00332, 00342  
000100RR =>00001  
000101RR-B =>00086, 00198, 00291, 00294, 00298, 00302, 00304, 00310, 00317, 00328  
000103RR-B =>00164  
000104RR-E =>00156, 00375  
000105RR-B =>00110, 00111, 00231, 00239, 00265, 00266, 00336, 00354, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360  
000105RR =>00165  
000107RR-A =>00269, 00306  
000110RR-E =>00081  
000111RR-B =>00158, 00196  
000112RR-B =>00184, 00408  
000112RR =>00102  
000113RR-B =>00262  
000114RR-A =>00108, 00156, 00245, 00246, 00276, 00283, 00286, 00298, 00326, 00330, 00355, 00386  
000118RR-A =>00216  
000118RR =>00406, 00408  
000119RR-A =>00165, 00264  
000120RR-B =>00085, 00322  
000124RR-B =>00120, 00264, 00392  
000125RR =>00272, 00314, 00320, 00369, 00370, 00371, 00372, 00380  
000128RR-B =>00039, 00123, 00366, 00379  
000130RR-E =>00156  
000130RR =>00270  
000131RR =>00034, 00204, 00300  
000133RR =>00038  
000136RR =>00165, 00298  
000137RR-A =>00074  
000138RR-A =>00298  
000138RR =>00325, 00390  
000139RR-B =>00123  
000140RR =>00449  
000142RR-B =>00264  
000144RR-A =>00264, 00350, 00351, 00387, 00392  
000144RR-B =>00268, 00308  
000146RR-A =>00316  
000146RR-B =>00095, 00148, 00206  
000149RR-A =>00077, 00207, 00380, 00390  
000149RR =>00118, 00134, 00152, 00183, 00196, 00208, 00275, 00276  
000151RR-B =>00217  
000152RR-B =>00195  
000153RR =>00096, 00407  
000155RR-B =>00365, 00399, 00454  
000155RR =>00164  
000156RR =>00197, 00290  
000157RR-B =>00113, 00219  
000158RR-B =>00317  
000160RR-B =>00063, 00064, 00065, 00068, 00115, 00124, 00125, 00188, 00205  
000160RR =>00273, 00361  
000162RR-A =>00085  
000162RR-B =>00289  
000163RR-A =>00185  
000164RR =>00200, 00263, 00375, 00396  
000165RR-A =>00457  
000169RR =>00234, 00236  
000171RR-B =>00191, 00211, 00230, 00292, 00295, 00332, 00342  
000172RR-B =>00153, 00263, 00396  
000172RR =>00316  
000175RR-B =>00246, 00276, 00286, 00326  
000177RR =>00166, 00272  
000178RR-B =>00075, 00090, 00092, 00144, 00162, 00163, 00214, 00215  
000178RR =>00081, 00109, 00158, 00250, 00270, 00280, 00292, 00325, 00379  
000179RR =>00164  
000180RR-A =>00129, 00394, 00413  
000181RR-A =>00204, 00223, 00243, 00301, 00309  
000182RR-B =>00244, 00346  
000184RR-A =>00320, 00399  
000185RR-A =>00164, 00295  
000185RR =>00084, 00311, 00318  
000187RR-B =>00273  
000187RR =>00167, 00271  
000189RR =>00186, 00209, 00282  
000190RR =>00407  
000191RR-B =>00322  
000198RR =>00272  
000199RR-B =>00321, 00333, 00382  
000200RR-A =>00180  
000201RR-A =>00082, 00102, 00203, 00272, 00343  
000203RR =>00104, 00109, 00222, 00250, 00252, 00270, 00280, 00292, 00315, 00316, 00325, 00342, 00354, 00379, 00390  
000205RR-B =>00237  
000206RR =>00127, 00190, 00262, 00305  
000208RR-A =>00274, 00318, 00361, 00374  
000208RR =>00299  
000209RR =>00366  
000212RR =>00352  
000213RR-B =>00232, 00353  
000216RR-B =>00344  
000221RR =>00073, 00139  
000222RR =>00035, 00203  
000223RR-A =>00168, 00273, 00390

000223RR =>00141, 00154, 00299, 00392  
 000224RR-B =>00365  
 000225RR =>00281  
 000226RR =>00025, 00027, 00030, 00170, 00177, 00226, 00241, 00271, 00287, 00307, 00321, 00348, 00370  
 000229RR-A =>00274, 00300  
 000231RR =>00151, 00155, 00179, 00288, 00292, 00324  
 000232RR-A =>00135  
 000233RR-B =>00349  
 000233RR =>00121  
 000236RR-B =>00079  
 000236RR =>00367  
 000237RR-B =>00259, 00278  
 000237RR =>00374  
 000238RR =>00070  
 000239RR-A =>00251, 00252, 00282, 00341  
 000239RR-B =>00225  
 000242RR-B =>00107  
 000247RR-B =>00071, 00364, 00373, 00376  
 000248RR-B =>00076, 00452  
 000248RR =>00119  
 000250RR-B =>00147, 00176, 00218  
 000254RR-A =>00026, 00166, 00173, 00408, 00409, 00449  
 000257RR =>00194  
 000259RR-B =>00226, 00353  
 000260RR-A =>00143, 00158, 00355, 00368  
 000260RR-B =>00028  
 000262RR =>00335, 00367, 00382  
 000263RR-B =>00385  
 000263RR =>00025, 00027, 00030, 00105, 00177, 00287, 00307, 00321, 00347, 00348  
 000264RR-A =>00109, 00379  
 000264RR =>00156, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00276, 00284, 00285, 00286, 00296, 00298, 00319, 00323, 00326, 00327, 00330, 00331, 00335, 00349, 00355, 00365, 00378, 00381, 00383, 00386  
 000269RR-A =>00253, 00254, 00256, 00257, 00258, 00337  
 000269RR =>00245, 00298, 00319, 00326, 00330, 00335, 00351, 00386  
 000270RR-B =>00108, 00283, 00284, 00285, 00286, 00319, 00326, 00327, 00375  
 000271RR-A =>00224  
 000276RR-A =>00100  
 000277RR-A =>00345  
 000279RR =>00083, 00091, 00150, 00159, 00161, 00169, 00175, 00199  
 000282RR =>00168, 00279, 00303, 00315, 00384  
 000283RR-A =>00369, 00370, 00371, 00372  
 000284RR =>00316  
 000285RR =>00216, 00221, 00320  
 000288RR-A =>00099  
 000292RR-A =>00138, 00147, 00176, 00177, 00189, 00218, 00289  
 000292RR =>00021, 00140, 00141, 00333  
 000293RR-A =>00032  
 000295RR-A =>00224  
 000297RR-A =>00113  
 000299RR =>00167, 00182, 00401  
 000300RR =>00031, 00080, 00174  
 000302RR =>00195  
 000309RR =>00362  
 000311RR =>00097, 00098, 00126, 00131, 00142, 00172, 00192, 00210, 00386  
 000315RR =>00229  
 000316RR =>00307, 00321, 00361  
 000317RR =>00259  
 000322RR =>00322  
 000323RR =>00308, 00320  
 000333RR =>00444, 00445, 00446, 00447, 00448  
 000337RR =>00066, 00069, 00112, 00117, 00130, 00145, 00181, 00187  
 000344RR =>00275  
 000349RR =>00259  
 000352RR =>00415  
 000358RR =>00369, 00370, 00371, 00372  
 000365RR =>00344  
 000368RR =>00028, 00237  
 000377RR =>00385, 00390  
 000379RR =>00220, 00226, 00227, 00230, 00231, 00232, 00234, 00235, 00236, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00365  
 000381RR =>00349  
 000382RR =>00133  
 000384RR =>00312  
 000385RR =>00088, 00114, 00186, 00209, 00282

000387RR =>00312  
 000391RR =>00167  
 000394RR =>00170, 00226, 00287  
 000410RR =>00037  
 000416RR =>00304  
 000417RR =>00282  
 000420RR =>00103, 00157, 00321, 00327  
 000421RR =>00296  
 000424RR =>00236  
 000425RR =>00320, 00371, 00372  
 000426RR =>00213  
 000428RR =>00156  
 000429RR =>00069, 00094, 00132, 00171  
 000431RR =>00239  
 000432RR =>00307  
 000433RR =>00287  
 000441RR =>00197  
 000444RR =>00230, 00319  
 000446RR =>00211, 00230, 00292  
 000451RR =>00277  
 000462RR =>00225  
 000467RR =>00067  
 024304RS =>00263  
 040407RS =>00263  
 042757RS =>00289  
 045071RS-A =>00384  
 084206SP =>00261  
 214045SP =>00255  
 220366SP =>00329

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### EXECUÇÃO

00063 - 001007165559-0

Exequente: M.M.D.S.

Executado: G.L.S. => Distribuição por Dependência em 12/07/2007.  
 Valor da Causa: R 3.566,20. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001007165552-5

Requerente: G.E.H.L. e outros

Requerido: H.B.L.J. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007.  
 Valor da Causa: R 13.680,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### EXECUÇÃO

00065 - 001007165558-2

Exequente: L.M.C.

Executado: A.B.C. => Distribuição por Dependência em 12/07/2007.  
 Valor da Causa: R 666,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Décio Dias Feu

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00036 - 001007165429-6

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Vilson Martins Viana => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### ANULATÓRIA

00037 - 001007165538-4

Autor: Paloma Baía de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 4.900,00. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**EXECUÇÃO OBRIGAÇAO FAZER**

00033 - 001007165385-0

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Dependência em 12/07/2007. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

**INDENIZAÇÃO**

00034 - 001007165425-4

Autor: Cícilio Gomes de Oliveira

Réu: Nortelero Comércio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 200.000,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00035 - 001005105089-5

Requerente: Francisco Batista da Silva Filho => Transferência Realizada em 12/07/2007. Valor da Causa: R 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**JUSTIFICAÇÃO**

00021 - 001007165605-1

Requerente: Gisele Tajuja Martins => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Andréia Margarida André.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00022 - 001007165578-0

Requerente: Partido Democrático Trabalhista Pdt

Requerido: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Geraldo da Silva Frazão.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00023 - 001007165219-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 22.594,09. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00024 - 001007165218-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elvis Patrício da Rocha => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 9.346,47. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**DEPÓSITO**

00025 - 001007165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edvaldo Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 7.104,27. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

**INDENIZAÇÃO**

00026 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**DEPÓSITO**

00027 - 001007165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 5.970,97. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

**INDENIZAÇÃO**

00028 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 500.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00029 - 001007165214-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Marcia de Oliveira Andrade => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 12.588,03. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**DEPÓSITO**

00030 - 001007165588-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucia de Fátima da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 2.484,36. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

**MONITÓRIA**

00031 - 001007165568-1

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: José Raimundo Venâncio de Castro => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 5.500,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00032 - 001007165275-3

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Luciana Esteves Molhomes => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00066 - 001007165562-4

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00067 - 001007165502-0

Requerente: Roberto Paulo Moreira Marques Abel => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 23.801,85. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

**EXECUÇÃO**

00068 - 001007165565-7

Exeqüente: C.R.D.A. e outros => Distribuição por Dependência em 12/07/2007. Valor da Causa: R 5.490,40. Adv - Christianne Conzales Leite.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00069 - 001007165569-9

Requerente: B.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### PARTILHA

00070 - 001007165459-3

Autor: M.C.S.

Réu: R.M.R.P. => Distribuição por Dependência em 12/07/2007.

Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00071 - 001007165579-8

Requerente: J.V.X.

Requerido: G.X.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### INDENIZAÇÃO

00038 - 001007165299-3

Autor: Maximiliano Almeida Paiva

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 140.000,00. Adv - Sheila Alves Ferreira.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001007165519-4

Autor: Adir Arantes de Araujo e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite.

#### INDENIZAÇÃO

00040 - 001007165549-1

Autor: Ozanilda dos Reis Costa

Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00062 - 001007165606-9

Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00056 - 001007165744-8

Indicado: G.P.A. => Distribuição por Dependência em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00057 - 001007165724-0

Autuado: Élzio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00058 - 001007165634-1

Réu: Marcio Roberto Pereira => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007165693-7

Réu: Marcelo Lagares Lau Pinto => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007165694-5

Réu: Kelsen Frederico Evelin Coelho => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007165700-0

Réu: Alessandro Andrade Lima => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00041 - 001007165734-9

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001007165704-2

Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007165714-1

Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007165741-4

Indicado: P.A.A. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007165761-2

Indicado: W.S.O. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007165771-1

Indicado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007165791-9

Indicado: M.A.L.M. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007165821-4

Indicado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001007165646-5

Autuado: Cleison Moura de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPRESENTAÇÃO

00050 - 001007165701-8

Autor: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00051 - 001007165721-6

Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007165751-3

Indicado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007165754-7

Indicado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001007165731-5

Indicado: M.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007165801-6

Indicado: J.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## ADOÇÃO

00001 - 001007162215-2

Adotante: D.A.S.K.  
Criança Adol: A.R.B.A. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

## ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001007162214-5

Requerente: J.T.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CONSELHO TUTELAR

00003 - 001007162218-6

Criança Adol: C.A.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162227-7

Criança Adol: D.G.C.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001007154045-3

S.educando: F.F.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162216-0

S.educando: J.C.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162217-8

S.educando: M.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162219-4

S.educando: G.S.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162225-1

S.educando: P.H.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162226-9

S.educando: J.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007162230-1

S.educando: A.F.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007162239-2

S.educando: R.V.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007162240-0

S.educando: F.F.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00014 - 001007162179-0

Requerido: E.R.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1A VARA CÍVEL

Expediente de 12/07/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

## PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

## ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

## ALIMENTOS - OFERTA

00072 - 001002032610-3

Requerente: H.H.F.C.

Requerido: O.C.S. =&gt; Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 147vº. Após, diga a DPE/RR, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 28/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001001002260-5

Requerente: M.N.G.R.

Requerido: M.C.G.R. =&gt; R.H. Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00074 - 001002041463-6

Requerente: I.J.T.P.

Requerido: J.R.O.P. => R.H. Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista, 28 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00075 - 001005119630-0

Requerente: N.S.L.

Requerido: V.S.L. =&gt; R.H. Vista à DPE. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00076 - 001006141260-6

Requerente: R.B.F.B.

Requerido: C.B. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÉDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00077 - 001006141736-5

Requerente: K.M.T. e outros

Requerido: G.A.T. =&gt; R.H. Vista ao MP. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00078 - 001007163110-4

Requerente: Y.V.P.S.

Requerido: V.S.S. =&gt; Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Pela derradeira vez, emende a exordial, em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## ALVARÁ JUDICIAL

00079 - 001005118967-7

Requerente: J.P.R. =&gt; R.H. Arquive-se. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00080 - 001007155308-4

Requerente: Q.Q.S.A. =&gt; R.H. Os requerentes juntam ou indiquem a documentação onde consta como única dependente Q., conforme mencionado à fls. 30, parágrafo segundo. Boa Vista, 28 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00081 - 001007158019-4

Requerente: Manoel de Souza Campelo => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, defiro o pedido de ALVARÁ JUDICIAL em nome do requerente, para levantamento junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores R 357,61 constantes na conta judicial nº 250127198950, em nome de E.S.C. Após o pagamento das custas finais, expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00082 - 001007158362-8

Requerente: Quelli Gleobida da Silva Alves => R.H. Desapense os autos. Cumpra-se o despacho de fls. 21, com urgência. Boa Vista, 28 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00083 - 001007164884-3

Requerente: Maria de Fatima Valetim de Oliveira => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente, para levantamento junto à C.E.F., desta capital, dos valores referentes ao FGTS e PIS, constantes em nome do falecido J.B.O. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00084 - 001004096936-1

Requerente: Lenir de Magalhães Souza Ribeiro e outros => Ato Ordinatório. Ao douto causídico de fls. 96, para providenciar as cópias necessárias e o recebimento dos formais de partilha. Boa Vista, 12/07/2007. Maria Cristina Chaves Viana. Escrivã Substituta. Adv - Júlio Roberto de Souza Ribeiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00085 - 001005122283-3

Requerente: Raimundo Alves  
Requerido: Izabel Ferreira Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRB, Dr(a). ORLANDO GUEDES RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Orlando Guedes Rodrigues.

00086 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza  
Inventariado: Melchiades Russo Pemhaloza => Ato Ordinatório. Ao douto causídico de fls. 243, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 249v. Boa Vista, 04/07/2007. Maria Cristina Chaves Viana. Escrivã Substituta. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00088 - 001007160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros  
Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00089 - 001007165318-1

Requerente: E.S.R. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00090 - 001004097248-0

Requerente: A.J.T.S.  
Interditado: A.T.S. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 90 dias, resposta do mandado de averbação. 02 - Ultrapassado o prazo, sem resposta da deprecata, oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00091 - 001005114668-5

Requerente: M.I.S.S.  
Interditado: J.I.S.S. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 90 dias, resposta do mandado de averbação. 02 - Ultrapassado o prazo, sem resposta da deprecata, oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00092 - 001005118767-1

Requerente: C.X.S.  
Interditado: C.X.S. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 90 dias, resposta do mandado de averbação. 02 - Ultrapassado o prazo, sem resposta da deprecata, oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001005120191-0

Requerente: M.A.M.  
Interditado: L.M.S. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: Aguarde-se por 90 dias, resposta do mandado de averbação. 02 - Ultrapassado o prazo, sem resposta da deprecata, oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005121203-2

Requerente: E.C.P.  
Interditado: E.C.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição às fls. 63. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de E.C.F. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) E.C.P. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00095 - 001005123418-4

Requerente: M.N.L.C.  
Interditado: E.P.L.C. => R.H. Ciência à Corregedoria Geral de Justiça (fls. 60/61). Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00096 - 001006134599-6

Requerente: H.S.P.  
Interditado: M.C.C. => R.H. Intime-se a autora pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 49 em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00097 - 001006151293-4

Requerente: V.R.T.  
Interditado: C.T. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00098 - 001007165178-9

Requerente: M.T.C.  
Interditado: M.C.C. => R.H. 01- Segredo de Justiça  
02- Justiça Gratuita  
03- Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela  
04- Cite-se  
05- Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001007165390-0

Requerente: E.A.F.

Interditado: D.S.F. => R.H. Diga o douto causídico do requerido acerca do pedido de fls. 180, sob pena de aceitação tácita. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

## DECLARATÓRIA

00100 - 001005103765-2

Autor: V.R.M.

Réu: L.F.F.F. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - André Luís Villória Brandão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, André Luiz Vilória.

00101 - 001005108399-5

Autor: F.S.S.

Réu: A.S.S.F. e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00102 - 001006138214-8

Autor: F.C.C.

Réu: J.K.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00103 - 001007160622-1

Autor: Catiana Gonsalves da Costa => R.H. Recebo a emenda de fls. 27/28. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ratacheski para atuar como Curador Especial do menor B. M. Intime-se a prestar compromisso. Citem-se, o menor na pessoa do Curador Especial e as demais requeridas pessoalmente, a fim de apresentarem contestação. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00104 - 001007161301-1

Autor: Regina da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 30 dias. Despacho: A ação Declaratória de União Estável "Post Mortem" deverá ser proposta contra os sucessores do falecido. concedo o prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 14, tendo em vista a dificuldade de contato do patrono com a autora. Intime-se. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00105 - 001007164857-9

Autor: Maria Lúcia de Jesus Lima

Réu: Glicério da Silva Menezes => R.H. 01- Segredo de Justiça 02- Justiça Gratuita 03- Nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ratacheski para atuar como Curador especial dos menores demandados. Intime-se a prestar compromisso. 04- Citem-se, na pessoa do Curador Especial a fim de apresentar defesa. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00106 - 001006146995-2

Autor: R.B.S.

Réu: A.C.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00107 - 001007163910-7

Autor: D.S.T.

Réu: C.R.P. => R.H. Segredo de Justiça. Defiro justiça gratuita. Cite-se a requerida, com as advertências legais. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00108 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.

Réu: H.A.S.M. => R.H. Renove-se o mandado de citação, observando as informações de fls. 53. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00109 - 001005103955-9

Autor: A.A.F. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00110 - 001005105218-0

Autor: R.L.

Réu: M.F.P.S. => R.H. Intime-se a autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00111 - 001006129659-5

Autor: M.G.S. e outros => R.H. Considerando que o presente procedimento trata de matéria patrimonial, dada a ausência de filhos durante a constância da união, diga o Ministério Público sobre a possibilidade de homologação do presente acordo, sem necessidade de audiência. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00112 - 001007154184-0

Autor: F.F.S.

Réu: O.M.P. => R.H. Diga a autora sobre a contestação e documentos juntados. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001007154506-4

Réu: A.J.N. e outros => R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00114 - 001007157307-4

Autor: J.P.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fl. 36). Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00115 - 001007157912-1

Autor: P.C.F.F.

Réu: S.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Defiro justiça gratuita ao requerente (fls. 17/19). Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00116 - 001007158402-2

Autor: E.A.M.

Réu: D.L.S. => R.H. Renove-se a citação da requerida, observando as informações de fls. 17. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00117 - 001007164563-3

Autor: A.P.

Réu: D.S.G. => R.H. 01- Segredo de Justiça 02- Justiça Gratuita 03- Cite-se para contestar. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00118 - 001002050166-3

Requerente: C.P.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado de averbação. A segunda via da certidão de casamento não está isenta de custas. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00119 - 001005104087-0

Requerente: J.J.S. e outros => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 90 dias, resposta do mandado de averbação. 02 - Ultrapassado o prazo, sem resposta da deprecata, oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00120 - 001002029002-8

Requerente: L.V.F. Requerido: S.M.F. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Dilson Gonzaga Barbosa.

00121 - 001002029362-6

Requerente: A.M.P.S. Requerido: J.Z.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. requer. Despacho: Diga a requerente. Boa Vista/RR, 05/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00122 - 001002038150-4

Requerente: D.S.S. Requerido: R.L.P.S. => R.H. Defiro fls. 44v. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00123 - 001003065251-4

Requerente: A.G.A. Requerido: W.A.A. => R.H. Aguarde-se por mais quinze dias. Sem atendimento,obre-se resposta via Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00124 - 001005120622-4

Requerente: M.M.S. Requerido: M.P.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Tendo em vista as informações de fls. 50vº, cite-se a requerida, por edital. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00125 - 001005120635-6

Requerente: J.C.L. Requerido: L.F.L. => R.H. 01- Aguarde-se resposta por 90 (noventa) dias 02- Após, sem devolução da deprecata, oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00126 - 001005124369-8

Requerente: A.P.L. Requerido: D.A.L. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Sem resposta,obre-se a devolução junto ao juízo deprecado. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001006147838-3

Requerente: G.R.S. Requerido: J.C.G.S. => R.H. Defiro fls. 21. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Fonteles Varela Magalhães, Daniel José Santos dos Anjos.

00128 - 001006150755-3

Requerente: D.C.C. Requerido: E.O.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Teresinha Lopes, para atuar como Curadora Especial da demandada citada por edital. Intime-se a prestar compromisso e a apresentar defesa. 03 - Após, especifiquem provas. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001007155720-0

Requerente: Z.A.B. Requerido: E.B.B. => R.H. Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00130 - 001007157917-0

Requerente: D.M.M. Requerido: E.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Renove-se a citação do requerido, observando as informações de fls. 18. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00131 - 001007161532-1

Requerente: E.R.S. Requerido: F.V.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... Em consequência, com fundamento nos artigos 267, VIII e 158, parágrafo único, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência e extingo o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Ciência ao MP. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00132 - 001007162994-2

Requerente: A.V.S. Requerido: M.A.S.P. => R.H. O autor retifique a inicial quanto ao nome da demandada, para efeitos de citação e averbação, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00133 - 001007164416-4

Requerente: R.C. Requerido: G.S.C. => R.H. 01- 01- Segredo de Justiça 02- Justiça Gratuita 03- Cite-se por edital. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00134 - 001007165133-4

Requerente: M.G.A. Requerido: J.G.A. => R.H. 01- Segredo de Justiça 02- Justiça Gratuita 03- Cite-se por edital. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00135 - 001007157118-5

Requerente: M.D.A.T. Requerido: L.G.M.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 18. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

00136 - 001007161194-0

Requerente: S.C.S. e outros => R.H. 01- Aguarde-se em cartório por mais 30 (trinta) dias 02- Após, ultrapassado o prazo e sem manifestação, arquive-se. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001007164410-7

Requerente: W.V.G.

Requerido: S.M.E. => Ato Ordinatório. Ao douto causídico de fls. 30, para ter vistas dos autos. Boa Vista, 12/07/2007. Maria Cristina Chaves Viana. Escrivã Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00138 - 001007164877-7

Requerente: E.P.P.

Requerido: L.R.M.M. => R.H. 01- Segredo de Justiça

02- Justiça Gratauta

03- Cite-se para contestar. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### EXECUÇÃO

00139 - 001003060721-1

Exeqüente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R. => R.H. 01- Restaure-se a capa dos autos. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00140 - 001005103279-4

Exeqüente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00141 - 001005103280-2

Exeqüente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a credora. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, Jaeder Natal Ribeiro.

00142 - 001005120018-5

Exeqüente: I.J.T.P.

Executado: J.R.O.P. => R.H. Cite-se o devedor, observando o endereço fornecido às fls. 55. Boa Vista, 28 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00143 - 001006127116-8

Exeqüente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a credora. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00144 - 001006143845-2

Exeqüente: D.P.S.F.

Executado: D.P.S. => R.H. Intimem-se as partes para audiência aprazada. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145 - 001006151551-5

Exeqüente: S.B.M.

Executado: S.A.M. => R.H. Diga a credora. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00146 - 001007156997-3

Exeqüente: O.M.S.

Executado: M.N.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

00147 - 001007165148-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias. Despacho: Apense-se aos autos nº 07 165233-2. Esclareça a requerente se o que pretende é a intimação do executado para fins do disposto no art. 475-J, do CPC, quanto às demais parcelas cobradas

neste, tendo em vista que as três últimas parcelas vencidas e não pagas são objeto dos autos nº 165233-2. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00148 - 001007165177-1

Exeqüente: G.C.S.

Executado: B.C.S. => R.H. Cite-se o executado para fins do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04, com as advertências da Súmula 309 do STJ. Apense-se aos autos nº 010 02 055042-1. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00149 - 001007165233-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S. => R.H. Cite-se o executado para fins do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05, com as advertências da Súmula 309 do STJ. Apense-se aos autos principais. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001007165253-0

Exeqüente: G.V.S.

Executado: E.G.S. => R.H. Cite-se para pagamento das três últimas parcelas, com base no art. 733 do CPC, com as advertências da Súmula 309 do STJ e, quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J. Apense-se aos autos principais. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00151 - 001006141436-2

Autor: R.S.B.

Réu: V.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique a Sra. Escrivã. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00152 - 001006146701-4

Autor: R.S.B.M.

Réu: E.M.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, em 03 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### GUARDA DE MENOR

00153 - 001006150255-4

Requerente: N.S.S.O.

Requerido: F.S.O. => Ato Ordinatório. A douta causídica de fls. 22, para providenciar a assinatura do termo de guarda. Boa Vista, 12/07/2007. Maria Cristina Chaves Viana. Escrivã Substituta. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00154 - 001006150293-5

Requerente: O.M.N.

Requerido: F.K.A.N. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00155 - 001007156145-9

Requerente: R.D.G. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, homologo por sentença o restabelecimento da sociedade conjugal entre R.D.G. e A.F.C., ressalvado possíveis direitos de terceiros. Oficie-se para averbação. Custas pelos autores, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00156 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RRE, Dr(a). ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00157 - 001007160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa => R.H. 01- Retifique a capa dos autos, quanto à natureza da ação - INVENTÁRIO/ARROLAMENTO. 02- O Cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça. 03- Após, manifestem-se as herdeiras G. e G. 04- Nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ratacheski para atuar como Curador Especial do menor B. Intime-se a prestar compromisso e a apresentar defesa. 05- A inventariante esclareça a inclusão de um quarto herdeiro A. M. B., uma vez que não consta o sobrenome do falecido. Junte-se a certidão de nascimento para atestar a paternidade. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualib.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00158 - 001002029991-2

Requerente: L.D.G.

Requerido: J.G.R. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaido Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Luciana Olbertz Alves, Humberto Lanot Holsbach.

00159 - 001003071604-6

Requerente: A.T.

Requerido: C.R.M. => R.H. Vista ao MP. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00160 - 001005116167-6

Requerente: Anatece Raposo Paulino => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por DPJ, o ilustre causídico a dizer nos autos, em 03 dias. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00161 - 001006138197-5

Requerente: K.C.

Requerido: F.S.A. => R.H. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00162 - 001006146210-6

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: J.N.F.V. => R.H. Vista ao MP. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00163 - 001006146216-3

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: A.S. => R.H. Aguarde-se a audiência. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00164 - 001001019896-7

Requerente: J.S.B.

Requerido: J.C.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, por DPJ, o ilustre advogado da parte autora a dizer nos autos (fl. 183), em 03 dias. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Agenor Veloso Borges.

00165 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.

Requerido: F.F.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: Diga a parte requerida, em 03 dias. Boa Vista/RR, 06/07/

07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00166 - 001006131456-2

Requerente: L.K.F.S.

Requerido: J.G.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: mandar ao tj/rr. Despacho: 01 - Recebo o apelo em seu efeito devolutivo (art. 520, II do CPC). 02 - Subam ao TJ/RR. Boa Vista/RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira.

#### NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00167 - 001001002586-3

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.A.A. e outros => R.H. Intime-se por edital a pagar as custas finais. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00168 - 001006142905-5

Autor: P.B.B.

Réu: J.R.M.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, ante os fatos narrados e principalmente a robustez da prova pericial em afirmar categoricamente não ser o réu o pai biológico da autora, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar não ser J.R.M.B. o pai biológico de P.B.B. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para averbações de praxe, excluindo o nome do requerido da certidão de nascimento da autora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00169 - 001004096601-1

Autor: D.A.V.

Réu: M.L.V.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00170 - 001006128600-0

Autor: M.A.S.

Réu: R.M.M. => R.H. Defiro verso. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00171 - 001006134956-8

Autor: J.Q.C.

Réu: J.C.Q. e outros => Despacho: Decreto a revelia do requerido J.C.Q., sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 36vº. Especifique o autor as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00172 - 001006148375-5

Autor: J.C.N.

Réu: C.A.D.F. => R.H. Em face da citação de fls. 31, intime-se o requerido a manifestar-se acerca do pedido de fls. 32. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00173 - 001007158480-8

Autor: D.F.G.

Réu: R.D.L. => R.H. Recebo a emenda de fls. 27

Segredo de Justiça

Cite-se a requerida, com as advertências legais. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00174 - 001007164933-8

Autor: M.C.S.

Réu: B.P.S. =&gt; R.H. 1- Segredo de Justiça

02- Justiça Gratuita

03- Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 09. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00175 - 001006133579-9

Requerente: C.V.S.

Requerido: K.K.F.S. =&gt; R.H. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00176 - 001007165083-1

Requerente: A.L.P.M.

Requerido: L.N.P.M. e outros =&gt; R.H. 01- A parte autora junta aos autos, em 10 (dez) dias, instrumento procuratório. 02- Ao mesmo tempo, comprove o pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 04 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00177 - 001006140126-0

Requerente: J.R.W. e outros =&gt; Ato Ordinatório. Ao douto causídico de fls. 48, para receber os formais de partilha e providenciar as cópias necessárias. Boa Vista, 12/07/2007. Maria Cristina Chaves Viana. Escrivã Substituta. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00178 - 001003066630-8

Requerente: J.A.S.

Requerido: S.P.S. =&gt; R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 117v. Intime-se. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00179 - 001006138185-0

Requerente: S.C.V.

Requerido: L.S.V. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

00180 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: M.M.S.C. =&gt; R.H. Apense-se aos autos nº 010 06 138314-6. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00181 - 001006142521-0

Requerente: M.I.S.C.

Requerido: J.A.S.C. =&gt; R.H. Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento das fls. 38. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00182 - 001006147436-6

Requerente: M.K.S.C.

Requerido: G.C.S. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 41 em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00183 - 001007157379-3

Requerente: M.C.S.C.

Requerido: F.C. =&gt; R.H. Ao douto causídico de fls. 39, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 42v. Boa Vista, 12/07/2007. Maria Cristina Chaves Viana. Escrivã Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00184 - 001007161937-2

Requerente: H.S.

Requerido: R.A.S. =&gt; R.H. Recebo a emenda de fls. 19/21

Defiro Justiça Gratuita ao requerente

Designe-se data para audiência de conciliação

Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 06 de julho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## 2A VARA CÍVEL

## Expediente de 12/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00219 - 001005117246-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Roberval de Lima Amador =&gt; Despacho: "O segundo requerido está representado por advogado, constituído às fls. 126/145. Para os fins do despacho de fls. 202, intime-se o segundo requerido por seu procurador, portanto. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12/07/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição". Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## CAUTELAR INOMINADA

00220 - 001006139472-1

Requerente: Flávio Henrique da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Despacho: "01. Defiro o pedido do Defensor Público, formulado às fls. 37v. 02. Intime-se a parte autora, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 12/07/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição". Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007161915-8

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Junta Comercial de Roraima =&gt; Despacho: "Sobre a contestação, e os documentos juntados, diga o requerente. Boa Vista-RR, 12/07/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição". Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Socorro S Monteiro.

## EMBARGOS DEVEDOR

00222 - 001007159780-0

Embargante: Misuko Hideshima

Embargado: O Município de Boa Vista =&gt; Despacho: "I. Intime-se o Embargadom, conforme item IV do despacho de fl. 49 II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição". Adv - Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00223 - 001001003777-7

Exequente: Ipana Construções e Comércio Ltda

Executado: O Município de Boa Vista =&gt; Despacho: "Expeça-se mandado para os fins do item I do despacho de fls. 67. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12/07/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição". Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Clodocí Ferreira do Amaral.

## INCIDENTE PROCESSUAL

00224 - 001004085718-6

Requerente: Ivalcir Centenaro

Requerido: O Município de Boa Vista =&gt; Despacho: "I. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição". Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00225 - 001006140136-9

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda  
 Autor. Coatora: Jose Hamilton Gondim Silva - Presidente da Fesur e outros => Despacho: "01. Compulsando os autos verifico o erro material ocorrido na formulação do despacho de fl. 281. 02. Assim, onde se lê: 'defiro o pedido de fls. 259/262', leia-se 'defiro o pedido de fls. 270/280'". 03. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição". Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00226 - 001006147142-0

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A  
 Autor. Coatora: Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima e outros => Despacho: "I. Desentranhem-se as fls. 14668 dos autos do Agravo de Instrumento apenso, juntando-as a este feito II. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição". Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00227 - 001007155754-9

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda  
 Autor. Coatora: Edina Cristina Silva Gomes Dir do Dep da Receita Sefaz Rr e outros => Despacho: "Ao MP, conforme decisão de fls. 50/53. Boa Vista-RR, 12/07/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001007162866-2

Impetrante: Romero Azevedo Tajuja  
 Autor. Coatora: Prefeito Municipal Iradilson Sampaio de Souza => Despacho: "I. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001007164497-4

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda  
 Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => Despacho: "I. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição". Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

## 4A VARA CÍVEL

## Expediente de 12/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00244 - 001001005565-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Intime-se a requerida para dar cumprimento à sentença, nos termos do artigo 461, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de mil reais, podendo ser agravada em caso de inércia. Observe a nova denominação da requerida (fls. 3906). BV., 04/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00245 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público de Roraima  
 Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 20.282). BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00246 - 001005124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Nadja Simone Alves Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00247 - 001006146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00248 - 001006146880-6

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Dircilene Nunes de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00249 - 001006146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00250 - 001006140181-5

Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda  
 Réu: Lilian Bento de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00251 - 001005124566-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Erisnaldo de Souza Alves => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, pelos argumentos acima joeirados, nos termos do decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e posse plenos do objeto litigioso. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas previstas no artigo 3º § 5º do referido decreto. Condeno ainda o requerido nas despesas processuais e honorários advocatícios de R 600,00 (seiscentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se. P. R. I. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00252 - 001006134587-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Ednaldo Costa Lopes => DESPACHO: Cumpra-se o acórdão. BV., 04/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00253 - 001006142263-9

Autor: Consorco Nacional Embracor S/c Ltda  
 Réu: Edson de Souza Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor por 90 dias. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00254 - 001006150041-8

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: João Roque da Conceição => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido declarando a posse e propriedade plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios de R 500,00 (quinhentos reais). P. R. I. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00255 - 001007152805-2

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Dyego Menezes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R 500,00 (quinhentos reais) consoante interpretação do artigo 3º § 5º do Dec-lei 911/69. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller, Luís Fernando da Silva Paludo.

00256 - 001007154618-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00257 - 001007158324-8

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Jacilene Silva Carvalho => DESPACHO: Emende o autor a inicial em dez dias, pena de indeferimento (fls. 25). BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00258 - 001007160358-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Raimundo Taciolio Costa Garcia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00259 - 001005121396-4

Requerente: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros

Requerido: Ctg Nova Querência => DESPACHO: Certifique o cartório acerca do trânsito em julgado da sentença, cuja cópia encontra-se acostada aos autos. BV., 06/07/07. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álceu da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Kaiçara Dioroite Bortolini.

#### DECLARATÓRIA

00260 - 001007159630-7

Autor: Alain Vasconcelos da Luz

Réu: Márcio Sena da Silva => DESPACHO: Cite-se. BV., 06/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00261 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Marcos Lima Rebouças => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor por 90 dias. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00262 - 001005114170-2

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Weidell Sadar Silva Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### EXECUÇÃO

00263 - 001001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros

Executado: Sabemi Previdência Privada => DECISÃO: Não houve nenhuma das alternativas previstas no artigo 162 do CPC a justificar a interposição de apelação, não se podendo aplicar aqui o princípio da fungibilidade, em razão da divergência de prazo para ajuizamento do recurso. Inadmito, pois a apelação. Intime-se. BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvia Aurélio Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva, Homero Bellini Júnior, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00264 - 001003059036-7

Exequente: Brasil Turismo Ltda

Executado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: Revoga a prisão do executado. Recolha-se o mandado. Defiro o pleiteado a fls. 108/109. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00265 - 001003063016-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Joaquim Rogério Borba => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00266 - 001003075016-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Manoel Barbosa Arrais => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00267 - 001005106647-9

Exequente: Megafarma

Executado: Ednilza Carvalho Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00268 - 001005106649-5

Exequente: Megafarma

Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00269 - 001006142731-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Importadora Nacional Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 63/65). BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00270 - 001002040364-7

Exequente: Maria da Gloria de Souza Lima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa => DESPACHO: Defiro (fls. 253). BV., 02/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00271 - 001004079363-9

Exequente: José Milton Freitas

Executado: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Custas processuais pelo executado. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia. P. R. I. BV., 06/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00272 - 001002038527-3

Exequente: Márcio André de Castro Bandeira

Executado: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, inc. I, e 795 do Código de Processo Civil, extinguo à execução, em virtude da quitação da dívida. Custas processuais pelo executado. P. R. I. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily , Augusto Dantas Leitão, Luiz Augusto Moreira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### INDENIZAÇÃO

00273 - 001003075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior

Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00274 - 001004079311-8

Autor: Estevão de Sousa Silva

Réu: Expresso Roraima Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Gizadas estas considerações, em face da incompetência absoluta da justiça comum para do feito decidir, determino ao cartório a remessa dos presentes autos à Vara de Justiça Trabalhista Local, conforme moldura prevista no artigo 114 da Magna Carta, com as baixas devidas. BV., 06/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00275 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buaís

Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00276 - 001006146380-7

Autor: Alvise e Alvise Me

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Questões processuais serão avaliadas posteriormente. Fixo como controvertido a existência

dos alegados danos. Defiro as provas pleiteadas. Designe-se audiência. Intime-se. BV., 02/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/08/07, às 09:00h. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00277 - 001007165009-6

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO: Cite-se. Após apreciarei o pedido liminar. BV., 02/07/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00278 - 001005114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 133). Certifique o cartório acerca da manifestação da Douta perita nomeada. BV., 02/07/07. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

## MONITÓRIA

00279 - 001005101855-3

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Réu: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00280 - 001006133384-4

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Função Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00281 - 001005103011-1

Requerente: Samuel Moraes da Silva

Requerido: Eduvan Moreira de Souza => ATO ORDINATÓRIO:

Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Moraes da Silva.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00282 - 001005106119-9

Requerente: José Antônio Hirt Moreira

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DESPACHO: Assiste razão a peticionante de fls. 165, já que, se invertido o ônus da prova, dever é da parte ré suportar os custos daquela. Intime-se, portanto, para pagamento, sob pena de indeferimento da prova. BV., 02/07/07. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

## 5A VARA CÍVEL

### Expediente de 12/07/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00283 - 001005101455-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00284 - 001005101751-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jocilene Soares Lima => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00285 - 001005106786-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Cheryle Carla Oliveira Canto => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00286 - 001005115568-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carlota Peixoto de Alencar => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00287 - 001006147105-7

Autor: Romilda Scaramanhani da Silva Pimentel e outros

Réu: Luiz Pereira da Costa => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 12/07/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00288 - 001006147880-5

Autor: Edilson Rodrigues de Araujo

Réu: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 34/35. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00289 - 001006137349-3

Autor: Julia Bonfim Pinheiro

Réu: J R Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## ANULATÓRIA

00290 - 001007154857-1

Autor: Francimara Bezerra Gomes

Réu: Tim Celular S/A => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaildo Peixoto da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00291 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes => Despacho: A citação editalícia é medida extrema só admitida como ULTIMA RATIO. Requeira, assim, o que entender cabível. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00292 - 001006142352-0

Requerente: Eduarda ádria Gomes Vidal

Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di

Manso, Márcio Vinícius Costa Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Eduardo Almeida de Andrade.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00293 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda  
Consignado: Antonio de Souza e outros => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fls. 307/308. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

#### DEPÓSITO

00294 - 001006130347-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Dalva Santos de Oliveira => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00295 - 001004081073-0

Embargante: Líder Publicidade Ltda

Embargado: Nair Ribeiro Peres => Despacho: Defiro (fls. 200). DR (Diga o réu). Boa Vista, 02/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Denise Abreu Cavalcanti.

00296 - 001006132464-5

Embargante: Companhia Energetica do Estado de Roraima - Cer  
Embargado: Concriel - Construção, Comercio, Repres., Imp e Exp Ltda => Despacho: Designe-se data para audiência preliminar. Cite-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem com indicarem justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00297 - 001007165496-5

Embargante: Silvio Oliveira dos Santos

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00298 - 001001006086-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros => Despacho: Defiro (fls. 181). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00299 - 001001006315-3

Exequente: Waldemar Vieira Gomes

Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Eliana Palermo Guerra.

00300 - 001001006410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Aro Construtora e Comercio Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, à parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Telma Maria de Souza Costa.

00301 - 001001006435-9

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00302 - 001001006590-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros => Despacho: Defiro (fls. 93). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00303 - 001003067689-3

Exequente: José Nicodemus de Góes

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00304 - 001004079408-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Carlos Humberto Silva Lima => Despacho: Defiro (fls. 116). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Karina Silva Santos Oliveira, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli.

00305 - 001004083145-4

Exequente: Rocicleide Gomes Barbosa

Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emília Brito Silva Leite.

00306 - 001004085439-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: J J de Almeida e outros => Despacho: Intime-se pessoalmente à parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00307 - 001004087503-0

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: Francisco Ja Silva => Despacho: Aguarde-se ao retorno do MM Juiz Titular. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Rárison Tataira da Silva, Marcelo Hirano Junes.

00308 - 001005102404-9

Exequente: Vaptistis Anastase Papoortzis

Executado: Macedo e Cia Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

00309 - 001005107070-3

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00310 - 001005117467-9

Exequente: Espolio de Raimundo de Souza e outros

Executado: Joana Vissoto da Silva => Despacho: Defiro (fls. 59). Diligências necessárias. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00311 - 001006128397-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Alexandre F Lima Neto => Despacho: Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Alcides da Conceição Lima Filho.

00312 - 001006147642-9

Exequente: Ciariba Auto Posto Ltda

Executado: Elektron Construções e Comércio Ltda => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00313 - 001007165477-5

Exequente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: Pedro de Souza Fernandes => Despacho: Atente a peticionante que sua peça é apógrafa. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00314 - 001006130207-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00315 - 001001006476-3

Exequente: As do Nascimento

Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

00316 - 001002038523-2

Exequente: Jonas Diogo da Silva

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha.

00317 - 001004078159-2

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: Mac dos Santos Me => Despacho: Defiro (fls. 107). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00318 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho

Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré acerca do depoimento de fls. 491. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keiske Sadamatsu.

00319 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda => Despacho: Defiro (fls. 322). Intime-se para realização do depósito, sob pena de indeferimento da prova. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Larissa Dantas Ruiz, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Adriana Paola Mendivil Vega.

00320 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E. e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luís Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima, Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Camila Arza Garcia.

00321 - 001005103857-7

Autor: Anauá Táxi Aereo Ltda

Réu: Rouvier Transportes Intermodal Ltda => Despacho: Às partes em alegações finais pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Amilcar Augusto César de Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcos Guimarães Dualib.

00322 - 001005121459-0

Autor: Osvair Brandão Mussato

Réu: Banco Volkswagen => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00323 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar nos termos do despacho de fls. 696. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul, Waldirene Gobetti Dal Molin, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00324 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros => Despacho: Indefiro pelo motivo exposto à fl. 34. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

#### MONITÓRIA

00325 - 001005122785-7

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Maria Isabel Antelo Machado => Despacho: Apresente planilha atualizada do débito. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, James Pinheiro Machado.

#### ORDINÁRIA

00326 - 001005102567-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisca R D Moura M Barros => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00327 - 001006146772-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Consepro Construções e Projetos Ltda => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato, bem como apresentar provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Guimarães Dualibi, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00328 - 001006143683-7

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Paulo Henrique Ibiapina e outros => Despacho: Defiro (fls. 113). Diligências necessárias. Boa Vista, 12/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### USUCAPIÃO

00329 - 001006132513-9

Autor: Roseny Candeira Antony Lima

Réu: Consorcio Nacional Ford Ltda e outros => Despacho: Designe-se audiência preliminar nos termos do despacho de fls. 137. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alex dos Santos Ponte.

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 12/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00330 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Bonfim Barbosa Santana => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara trnascorrer in albis o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00331 - 001006134947-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Centro Educacional Arco Iris => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00332 - 001006143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => Despacho: Defiro(fl.37). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00333 - 001006151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o próprio direito à pleiteada indenização decorrente de seguro obrigatório

II - Quanto às preliminares suscitadas, quais sejam, falta de interesse de agir e carência acionária, tenho que devem ser afastadas. Vejamos. Como cediço, o interesse processual decorre do binômio necessidade da tutela jurisdicional e utilidade do instrumento eleito para o alcance daquela. Mostra-se, então, perfeitamente demonstrada a necessidade da autora à pleiteada indenização, sendo, por óbvio, questão de fundo o seu direito a esta. Igualmente, por outro lado, demonstrada a utilidade da presente ação em busca da satisfação daquela, posto que inexistir outro meio a tanto, sendo imperioso, ainda, destacar que o ordenamento jurídico não adotara o sistema do contencioso administrativo. No tocante a falta de documento imprescindível a propositura da ação, tenho que o laudo acostado às fls. 15/18 supre mencionada necessidade. Dever, então como afirmado, afastar as preliminares suscitadas

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André.

## ANULATÓRIA

00334 - 001007160616-3

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Urban do Brasil Aropecuária => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## BUSCA E APREENSÃO

00335 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Defiro(fl.239). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00336 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Defiro(fl.224). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00337 - 001006146924-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Genival Moura Holanda => Despacho: Defiro(fl.47/48.). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00338 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Herlem Oliveira Bento => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00339 - 001007165085-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Osmarina Braga Almeida Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00340 - 001007165087-2

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jocerlandia da Silva Barbosa => DESPACHO: Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00341 - 001007165162-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Isnal Mendonça da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira, Elaine Bonfim de Oliveira.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00342 - 001007163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos exposto, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional

pretendida, já que não comprovado requisito legal, ou seja, a verossimilhança da alegação. Intime-se. Após, diga a parte autora em replica. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00343 - 001007161945-5

Consignante: Luzilene Moraes da Silva

Consignado: Janio Lira Juca => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Isento, contudo, a parte autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### DECLARATÓRIA

00344 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Despacho: Intime no endereço fornecido às fl.123. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros, Jucie Ferreira de Medeiros.

00345 - 001006142367-8

Autor: Luana Caroline Lucena Lima

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Basa - Cabea => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios.

00346 - 001007161446-4

Autor: Eliane Salete Hirt

Réu: Capem Ci Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepíos Beneficente => FINAL DE DECISÃO: (...) Desta forma, porquanto presentes os requisitos autorizadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável, defiro, ainda, a medida pugnada para determinar à parte ré que promova a imediata retirada do nome da autora dos aludidos cadastros, até decisão final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa diária, no valor de R 100,00 (cem reais) pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### DEPÓSITO

00347 - 001007157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior => Despacho: Defiro(fl.63). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00348 - 001007158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador => Despacho: Defiro(fl.40). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00349 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Expedito Assindino Assunção => Despacho:

Indefiro(fl.157/159), já que tal é medida extrema defirida como ultimo ratio. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00350 - 001002038351-8

Embargante: Carlos Augusto de Castro Martins

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 195. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00351 - 001005122797-2

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => Despacho: Às partes em alegações finais no prazo sucessivo de 15(quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Agamenon de Almeida.

00352 - 001006147190-9

Embargante: Editora Boa Vista Ltda

Embargado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação do embargante para pagamento de custas finais no valor de R720,77(setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos).Boa Vista, 12 de julho de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira.Escrivã Judicial Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO

00353 - 001001007051-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: F das Chagas ávila e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00354 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Defiro(fl.414/418). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00355 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00356 - 001003062998-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Jose Barbosa => Despacho: Defiro(fl.89). Após, intime para manifestar interesse.Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00357 - 001003075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Despacho: Defiro(fl.90). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00358 - 001003075551-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Edite Silva dos Santos => Despacho: Defiro(fl.101). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00359 - 001003075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro(fl.114). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00360 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliana de Jesus Lobato => Despacho: Defiro(fl.102). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00361 - 001004092370-7

Exequente: Anderson Lima Paracat

Executado: Pedro Vieira da Silva Filho => Despacho: Em segredo de Justiça. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00362 - 001005109691-4

Exequente: Roraima Petroleo Ltda

Executado: Omar Ananias de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Promova-se o desentranhamento dos documentos, conforme pugnado à fl. 112, devendo permanecer cópias dos mesmos nos autos. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga.

00363 - 001005120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Despacho: Defiro(fl.77). Expeça-se o respectivo edital. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00364 - 001006138486-2

Exequente: Sebastiana Sarmento

Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00365 - 001004092063-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: O Estado de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00366 - 001005116568-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite

Executado: Pericles Pedro Ferreira dos Santos e outros => Despacho: Atente a peticionante de fl.156 que não há penhora nos autos. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

## INDENIZAÇÃO

00367 - 001003057260-5

Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: Junte-se. Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 352/353. Boa Vista, 12 de julho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Helaine Maise de Moraes França.

00368 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda

Réu: Portable Rio Norte S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Jaildo Peixoto da Silva.

00369 - 001006129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: A ausência das partes à audiência preliminar, quer significar seus desinteresses em conciliar, pelo que, passo, de logo, a sanear o feito. I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa  
II - Quanto a preliminar de falta de documento imprescindível a propositura da ação, tenho que suprida, conforme se verifica à fl. 101. Afasto-a, pois

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00370 - 001006129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: A ausência das partes à audiência preliminar, quer significar seus desinteresses em conciliar, pelo que, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa  
II - Quanto a preliminar de falta de documento imprescindível a propositura da ação, tenho que suprida, conforme se verifica à fl. 101. Afasto-a, pois

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Alexander Ladislau Menezes.

00371 - 001006129332-9

Autor: Wilson Vieira Carneiro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00372 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00373 - 001006130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda => Despacho: Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00374 - 001006140506-3

Autor: Jane Meire Medeiros Teixeira

Réu: Juliano Medeiros Lima e outros => DESPACHO: Diga a parte ré acerca da certidão de fl. 129. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Anair Paes Paulino, José Arimá Rocha Brito, Fillype Gurgel de Sousa.

00375 - 001006147433-3

Autor: Marcia Maria Paiva de Souza e outros

Réu: Boa Vista Energia S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível, já que se o Sr. Mário Junho Tavares da Silva apresenta-se como usuário do serviço, natural é que figure no pólo ativo da demanda, sendo certa, ainda, a aplicação da norma do artigo 29, do Código de Defesa do Consumidor. Afasto-a, pois. III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mário Junior Tavares da Silva.

00376 - 001007159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Filial Rr - Vivo => Despacho: Certifique o Cartório acerca da apresentação de resposta pela parte ré. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## MONITÓRIA

00377 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A

Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: atente a decisão de fl.304 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## ORDINÁRIA

00378 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => Despacho: Defiro(fl.162). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00379 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => DESPACHO: Designo o dia 14 de novembro de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, inidicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00380 - 001005123319-4

Requerente: Ottomar de Souza Pinto

Requerido: Francisco Flamarion Portela => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00381 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo => Despacho: Defiro(fl.73). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00382 - 001006144977-2

Requerente: Marcelo Branco Cruz

Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o próprio direito à pleiteada indenização decorrente de seguro obrigatório II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00383 - 001006146802-0

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Alfredo Humberto Gil => Despacho: Defiro(fl.61/63). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00384 - 001007156069-1

Requerente: Isanete P R de Melo Me

Requerido: Credeal Manufatura de Papeis Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, João Joaquim Martinelli.

## RENOVATÓRIA

00385 - 001006150327-1

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Federação da Agricultura do Estado de Roraima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homólogo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado. Após, remeta-se a Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR DO Egípcio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira, Luiz Travassos Duarte Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## USUCAPIÃO

00386 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva

Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00387 - 001007165473-4

Autor: Deusuíta Guedes de Souza => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para juntada do comprovante do pagamento das custas processuais e instrumento de mandato. Boa Vista, 11 de julho

de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 12/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

### ALIMENTOS - PEDIDO

00185 - 001001008183-3

Requerente: A.E.A.

Requerido: A.E.A. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 02/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00186 - 001003073767-9

Requerente: A.C.A.J.

Requerido: A.C.A. => DESPACHO: R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00187 - 001006143636-5

Requerente: A.B.B.C.

Requerido: R.C.C. => DESPACHO: 1- Recebo o recurso de apelo em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 14, da Lei nº 5.478/1968 (Lei de Alimentos). 2- Abra-se vista dos autos à Apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. 3- Após, subam os autos ao e. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Valter Gonçalves Martins, Nair Marques do Rio Martins.

00188 - 001007160523-1

Requerente: Marcos Henrique Evangelista Rodrigues

Requerido: Ailson Gomes Rodrigues Filho => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente(s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00189 - 001007162633-6

Requerente: A.C.V.A.

Requerido: W.A.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 03/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

### ALVARÁ JUDICIAL

00190 - 001004092706-2

Requerente: Matheus Moreira Gomes e outros => DESPACHO: Intime-se o requerente, pessoalmente, para que apresente a devida prestação de contas ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00191 - 001007164029-5

Requerente: Marcos Andrey Carvalho da Silva => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 25. Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00192 - 001007165116-9

Requerente: Maria Bazerra de Jesus => DESPACHO: oficiem-se, na forma requerida na letra "b" de fls. 03. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00193 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00194 - 001001008948-9

Inventariante: Hayllon Maciel Tupinnambá e outros  
Inventariado: Rosilene Maciel Teixeira => DESPACHO: Intime-se os(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00195 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros  
Inventariado: Iran Luiz Braga de Albuquerque e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 230. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Rogério de Freitas Bergara, Eden Albuquerque da Silva.

00196 - 001004092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues

Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 228V. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00197 - 001006141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocilio Maffra de Souza => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) r inventariante, para manifestação acerca da certidão de fls. 59v e 61, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Azilmar Paraguassu Chaves.

00198 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 34. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 03/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

### DECLARATÓRIA

00199 - 001005104830-3

Autor: M.E.C.

Réu: E.C.A. e outros => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 127, 131 e 133, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 129v e 138. Boa Vista-RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00200 - 001002031622-9

Requerente: I.S.C. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca do documento de fls. 59, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00201 - 001005120216-5

Excipiente: R.A.T.B.

Excepto: J.L.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao M.P/RR. Boa Vista, 03/07/2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Maurício de Jesus Tozetti, Josimar Santos Batista.

#### EXECUÇÃO

00202 - 001001008865-5

Exequente: J.N.B.M.J. e outros

Executado: J.N.B.M. => DESPACHO: remetam-se os presentes autos à Contadoria, para atualização dos valores em execução. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001003074357-8

Exequente: A.K.F.M.

Executado: F.W.F.M. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antonio Jóffily .

00204 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao Exequente. Boa Vista, 03/07/ 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00205 - 001005120638-0

Exequente: G.S.F. e outros

Executado: E.M.F. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 71v. 2- Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão dos bens. 3- No decorrer da dilig-ência, sendo o caso, os oficiais de justiça poderão requisitar imediatamente e sem mais formalidades, acompanhamento de policiais. 4- Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00206 - 001006137355-0

Exequente: S.C.S.

Executado: R.S.N. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 17, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 32v. Boa Vista-RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00207 - 001006144122-5

Exequente: L.S.D.

Executado: R.D.A. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s) exequente, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00208 - 001007164197-0

Exequente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S. => DESPACHO:R.H. 1)Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC. 2)Intime-se o executado, nos termos do artigo 475 §.j. do CPC. 3) Fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos indispensáveis.5) Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00209 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.

Réu: E.M.V.L.J. e outros => DESPACHO:R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 03/07/ 07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00210 - 001006127288-5

Autor: J.A.S.

Réu: M.A.S. => DESPACHO:DESPACHO: Aguarde-se a data da audiência designada. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00211 - 001006136733-9

Autor: J.R.L.

Réu: R.C.L. => DESPACHO: Vista ao Requerente. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

#### GUARDA DE MENOR

00212 - 001006150609-2

Requerente: C.G.

Requerido: L.M. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 15 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao requerente. Boa Vista, 03/07/ 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00213 - 001007161134-6

Requerente: R.O.D.M. e outros

Requerido: R.M.M. => DESPACHO: Aguarde-se manifestação dos requerentes. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00214 - 001007155864-6

Requerente: L.E.A.C.

Requerido: O.F.G. => DESPACHO:Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00215 - 001007160272-5

Requerente: A.S.

Requerido: L.F.A. => DESPACHO:DECISÃO: Trata-se de ação de investigação de paternidade c/ c alimentos ajuizados por A. da S. em desfavor de L. F. A. Compulsando os autos, verifica-se que o Autor reside em outra comarca, qual seja , a de Pacaraima. Desta forma, remetem-se os autos ao Cartório Distribuidor para envio à Comarca de Pacaraima, com baixas e compensações necessárias. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### REVISINAL DE ALIMENTOS

00216 - 001006142848-7

Requerente: G.P.A. e outros

Requerido: A.O.G.A. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 53, designo o dia 18.09.07, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Geraldo João da Silva.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00217 - 001003066107-7

Requerente: N.V.F.P. e outros => DESPACHO:R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 03/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00218 - 001006150288-5

Requerente: L.S.S.

Requerido: M.A.S. => DESPACHO:DESPACHO: Vista à Requerente para manifestação acerca da certidão supra. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

**8A VARA CÍVEL****Expediente de 12/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**Elvo Pigari Júnior**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Eliana Palermo Guerra**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00230 - 001006143618-3

Autor: Gutemberg Duarte de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2007 às 09:00 horas.  
 Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00231 - 001007152816-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2007 às 09:00 horas.  
 Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

**INDENIZAÇÃO**

00232 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2007 às 09:00 horas.  
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001005116068-6

Autor: Weliton Cabral Bastos da Rocha

Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/08/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00234 - 001006130932-3

Autor: Wallace Monteiro Penco

Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 15/08/2007 às 09:00 horas. Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001006133196-2

Autor: Iranildo da Costa Silva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2007 às 09:00 horas.  
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001006137212-3

Autor: Osvaldo Campelo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2007 às 09:00 horas.  
 Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00237 - 001006140400-9

Autor: Ilton de Sousa Santos

Réu: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2007 às 09:00 horas.  
 Adv - José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00238 - 001006142730-7

Autor: Franquimário Amaral de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2007 às 09:00 horas.  
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001006145004-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001006150303-2

Autor: Ivanete Aniceto e Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2007 às 09:00 horas.  
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001007154922-3

Autor: Fernando Amandes Neto

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2007 às 09:00 horas.  
 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

**ORDINÁRIA**

00242 - 001006147337-6

Requerente: Nilton da Silva e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2007 às 09:00 horas.  
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001006151541-6

Requerente: Wilson Nunes Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2007 às 09:00 horas.  
 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Mivanildo da Silva Matos.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 12/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ilaine Aparecida Paglianni****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(À) :****Reginaldo Antônio Csiszer****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00388 - 001007161131-2

Réu: Jose da Natividade Viana => Audiência ADIADA para o dia 19/07/2007 às 10:30 horas. DESPACHO EM ATA: DESIGNO O DIA 19 DE JULHO DE 2007, ÁS 10h 30miN, PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, QUE DEVERÃO COMPARER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.  
 12/17/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00389 - 001007156221-8

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini Delegado de Polícia => Arquivamento decretado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 12/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****ESCRIVÃO(À) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME C/ COSTUMES**

00392 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/07/2007. ÁS 09:30 HORAS Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00393 - 001002023395-2

Indicado: M.B.A. => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público, às fls. 117  
 2) Devolvam-se os autos à delegacia de origem  
 3) Cumpram-se as diligências requeridas. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001002023957-9

Réu: Joelma Melo Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/03/2008. às 10 horas Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00395 - 001007159581-2

Réu: Sandro Leocadio de Menezes => DESPACHO EM ATA: I. Designo o dia 19 de julho de 2007, às 15h para audiência. II. Defiro o requerimento do Ministério Público e determino a expedição de mandado de condução das testemunhas Cleoni Quadros Neves e Júlia Quadro Neves, devendo o mandado de condução ser cumprido na data da audiência, com as cautelas de estilo tendo em vista tratar-se de criança. III. Ministério Público, Defesa e acusado ficam intimados da audiência. IV. Requisite-se o acusado. V. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/07/2007. às 15h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001007161097-5

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros => DESPACHO EM ATA: (Início da Audiência) 1) Considerando a ausência injustificada da advogada Dra. Margarida Beatriz Oruê Arza, que patrocina a defesa do acusado Adriano de Souza Pereira, embora devidamente intimada para este ato processual, através do DPJ Edição 3637, com fundamento no parágrafo único do artigo 265 do Código de Processo Penal nomeio o ilustre Defensor Público Dr. ERNESTO HALT como Defensor Dativo para o(s) acusado(s) ADRIANO DE SOUZA PEREIRA, com efeito somente para o presente ato, oportunidade em que o referido Defensor Dativo aceitou o encargo e comprometeu a desempenhá-lo fielmente  
 2) Intime-se a mencionada advogada do acusado Adriano sobre a realização da presente audiência. DESPACHO EM ATA: (Final da Audiência) 1) Homologo o pedido de desistência das partes, referente a oitiva das testemunhas Hugo e Reinaldo  
 2) Designo o dia 31 de julho de 2007, às 11horas, para audiência de oitiva das testemunhas de defesa  
 3) Intime-se a testemunhas Pablo Henrique Garcia de Men ezes  
 4) Intimem-se os advogados dos acusados, via Diário do Poder Judiciário  
 5) Requisite-se o acusado Marcelo  
 6) Intime-se pessoalmente o réu ADRIANO DE SOUZA PEREIRA, para esta audiência  
 7) Reiterar os Alvarás de fls. 88, 124 e 125, com registro também das mensagens, fixando o prazo de 24 horas, sob pena de cometimento de crime de desobediência  
 8) Expeça-se ofício ao IMOL, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo Delito-Conjunção Carnal da vítima Cilene da Silva  
 9) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

00397 - 001007165212-6

Réu: Rajmundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)  
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão  
 3) Designo o dia 26 de julho de 2007, às 11h, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88  
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)  
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais- do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral  
 6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00398 - 001001011025-1

Réu: Ozanilda Pereira de Matos => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público  
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001001011839-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: 1) Com razão a ilustre Defesa do sentenciado em sua petição de fls. 595/599 (autos principais n.º 0010.01.011839-5), no tocante a emissão da Guia de Execução de Pena de fls. 248 dos autos em apenso n.º 0010.05.004727-2 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (ou n.º 010.05.103311-5 - nosso)

2) De fato, houve equívoco na emissão da Guia, quando o correto seria a expedição de GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, nos termos do artigo 17º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima

3) Assim, em sintonia com a manifestação Ministerial de fls. 683, hei por bem determinar o recolhimento daquela Guia, para, em seguida, determinar a expedição de Guia de Execução Provisória e concomitante remessa ao Juízo da 3A Vara Criminal da Capital  
 4) Logo em seguida, com a necessária urgência, determino ainda a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, para apreciação do Recurso de Apelação interposto às fls. 532, cumprindo-se, assim m , o douto despacho de fls. 575

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ednaldo Gomes Vidal.

00400 - 001006140440-5

Réu: Nilma Costa dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00401 - 001007161851-5

Réu: Wagner Pereira da Silva => DESPACHO: 1) Designo o dia 28 de setembro de 2007, às 11:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação

2) Intimem-se, o acusado, seu honrado advogado e o ilustre representante do Ministério Público, bem como as testemunhas arrroladas na exordial acusatória

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00402 - 001007164221-8

Réu: Manoelino Correa Campos Junior => DECISÃO: (...) Desta forma, acato o douto parecer ministerial e, adotando-o como razões de decidir, INDEFIRO A(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S) DE URGÊNCIA requerida(s) nos autos n.º 010 07 164221-8, da 2A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR. Intime-se a vítima, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00403 - 001002028200-9

Réu: Manoel Alves da Costa => SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRENTENSÃO PUNITIVA ESTATAL do denunciado MANOEL ALVES DA COSTA, determinando, em consequência, o

arquivamento dos autos do processo n.º 010 02 028200-9. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00404 - 001002041443-8

SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos do processo n.º 010 02 41443-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as vítimas. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001003065078-1

Réu: José Luiz Griffith Walker => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/03/2008. às 11 horas Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001005106856-6

Réu: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira => DESPACHO: Ao senhor Escrivão para explicar os motivos da não confecção dos mandados 2) Após, renove-se o despacho de fls. 62 dos autos 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00407 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => Intima pela SEGUNDA VEZ, a advogado dos acusados, o Dr. Moacir José Bezerra Mota OAB/RR Nº190, para apresentação de alegações finais, no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nílter da Silva Pinho.

00408 - 001007158667-0

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => DESPACHO EM ATA: 1. Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de sua testemunha referida. 2. Designo o dia 24 de julho de 2007, às 10h30 para oitiva das testemunhas de Defesa. 3. Requisitem-se os acusados. 4. Intime-se a testemunha Samuel Souza Rodrigues. 5. Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados saem intimados da audiência. 6. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Elias Bezerra da Silva.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00409 - 001007164251-5

Requerente: Alessandro França de Sousa => DECISÃO: (...) Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente ALESSANDRO FRANÇA DE SOUSA, autos n.º 010 07 164251-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense aos autos principais. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00410 - 001007165095-5

Requerente: Ed Wilson Thomé => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida A.L.T, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00411 - 001007164841-3

Autuado: Railson de Oliveira Pires => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal  
Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RAILSON DE OLIVEIRA PIRES  
Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001007165283-7

DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fls. 18 verso 2) Encaminhe-se estes autos à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, para as providências que entender de direito 3) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística, requisitando, com a necessária urgência, o encaminhamento do Laudo de Exame Preliminar em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 11 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00413 - 001006150277-8

Autor: Harlem George Cortezão Soares  
Réu: Mário Flávio David da Silva => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para manifestar acerca da petição de fls. 44  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00414 - 001007154746-6

Réu: Francisco das Chagas da Silva => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público, às fls. 17-verso  
2) Apense-se aos autos n.º 010 07 156128-5  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001007155918-0

Réu: Manoel Alves Bezerra => DESPACHO: 1) Vista ao membro do Ministério Público, para manifestar acerca da petição do patrono do requerido de fls. 23/24, bem como da certidão 23/24, bem como da certidão de 27-verso  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00416 - 001007161045-4

Réu: Laureci Quadros Neves => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alínea(s) "a", IV e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida E.O.M., de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros 2) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001007161046-2

Réu: Pierre Pereira da Silva => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea(s) "a", IV e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do

requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros  
 2) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001007161084-3

Réu: Jardosmar Ferreira Maia => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida R.S.S., de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros  
 2) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001007161151-0

Réu: João Viana da Costa => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c", IV e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida L.F.A., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros  
 2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. 3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001007162921-5

Réu: José Francisco Alves de Souza => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida N.S.S., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros  
 2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar lugares, quais sejam, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001007163063-5

Réu: Carlos Augusto Trajano dos Reis => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c" e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida

S.L.C.M., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinquinhos) metros

2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais seja, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma  
 3) Suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar  
 4) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001007163861-2

Réu: Vicente Correia Lima => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PRÓTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinquinhos) metros  
 2) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001007163981-8

Réu: Hercules dos Santos de Oliveira => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros  
 2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. 3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida T.R.R. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa- e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001007163991-7

Réu: Elias Oliveira de Souza => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros  
 2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. 3) Suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar  
 4) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida J.S.M. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a)

Oficial(a) de Justiça requisiitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001007164041-0

Réu: José Jeová Batista Mendonça => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros 2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. 3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida M.C.F. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa- e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001007164112-9

Réu: Edimar Alexandre de Souza => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida M.F.C.B. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001007164115-2

Réu: Onildo de Souza Firmino => DECISÃO: (...) Desta forma, acato o douto parecer ministerial e, adotando-o como razões de decidir, INDEFIRO A(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S) DE URGÊNCIA requerida(s) nos autos n.º 010 07 164221-8, da 2A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR. Intime-se a vítima, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001007164211-9

Réu: Gilvan Neres Viana => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a", IV e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros 2) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001007164231-7

Réu: Benedito Rodrigues Barbosa => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhetos) metros. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001007164241-6

Réu: Messias Gonçalves Garcia => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhetos) metros. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001007164314-1

Réu: Camilo do Nascimento Dias => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida M.O.R.S., de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhetos) metros. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001007164320-8

Réu: Roberto Evaristo da Silva => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alíneas "a" e "c" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida R., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros 2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. 3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001007164324-0

Réu: Genival Tertuliano Mendes => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida M.S.B.S., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhetos) metros 2) Suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar 3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001007164328-1

Réu: Magno Moreira Vaz => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alínea(s) "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhetos) metros

2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais seja, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma

3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida I.S.C. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia- de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001007164333-1

Réu: Adailton Maia da Silva => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alíneas "a" e "c" e IV da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida A.V.M.G, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros

2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. 3) Suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou para serviço similar

4) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de J ustiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001007164334-9

Réu: Luiz Carlos Pereira de Matos => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea "a" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida V.P.M., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros

2) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001007164511-2

Réu: Manoel Gilvan Silva e Silva => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alíneas "a" e "c" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006,

DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida E.O.S, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros

2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da

mesma. 3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001007164541-9

Réu: João Bosco da Silva Ferreira => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alíneas "a" e "c", IV e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida R.C.O., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros

2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. Apense-se aos autos n.º 010 07 165101-1. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001007164551-8

Réu: Benedito Claudimir Lima dos Reis => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público, às fls. 06-07

2) Intimem-se a vítima para comparecer em cartório e manifestar-se quanto à necessidade de medida protetiva

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001007165036-9

Réu: Francisco Fortes da Silva => DECISÃO: (...)Desta forma, em

face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alíneas "a" e "c" e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida S.L.C.M., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhetos) metros

2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados

lugares, quais seja, o local de trabalho e as cercanias da residência da

ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da

mesma

3) Suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe

de atendimento multidisciplinar ou serviço similar. Intime-se o

requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se.

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de

Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv -

Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001007165038-5

Réu: Marcos Macedo de Brito => DECISÃO: (...)Desta forma, em

face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alíneas "a" e "c" e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida S.L.C.M., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhetos) metros

2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados

lugares, quais seja, o local de trabalho e as cercanias da residência da

ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da

mesma

3) Suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe

de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

4) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de

convivência com a ofendida I.S.C. Para o cumprimento das medidas

protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar,

DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do

requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Ofic

ial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial

iOndependentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à

Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia

Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor,

dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/

RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de

Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s)

cadastrado(s).

00442 - 001007165039-3

Réu: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PRÓTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros 2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar lugares, quais sejam, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001007165042-7

Réu: José Gildásio Oliveira de Moura => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PRÓTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida S.L.C.M., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros 2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais seja, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma 3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 12/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00444 - 001005099946-4

Indicado: A.S.S. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 25, conforme fls. 45/48. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00445 - 001006143904-7

Indicado: A.P.R. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 31, conforme fls. 35/36 e 40/41. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00446 - 001006145742-9

Indicado: A.G. e outros => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 29, conforme fls. 31/32 e 41/44. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de

Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00447 - 001006148618-8

Indicado: A.P.V.P. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 13, conforme fls. 16/17. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### EXECUÇÃO PENAL

00448 - 001003070153-5

Sentenciado: Décio Magalhães Pereira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/07/2007 a 15/07/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00449 - 001004079870-3

Sentenciado: Plínio Lima Lira => Intimar reeducando para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Elias Bezerra da Silva.

00450 - 001005123363-2

Sentenciado: Ivaldo Bezerra de Sousa => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001007154783-9

Sentenciado: Francisco Edvando Pinto Viana => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00452 - 001007160984-5

Réu: Francisco Lucio Batalha => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00453 - 001007163134-4

Réu: Márcio Correia Marcelo => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/07/2007 às 10:25 horas. Adv - Paulino Gontijo Queiroz Cançado, Alexandre Simão de Araújo, Adriana Janaína da Silva Cançado, Cássia Aparecida Diniz, Jamerson Juarez Rocha e Silva, Josiane Marai Silva Araújo.

### 4A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 12/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz  
Rozeneide Oliveira dos Santos

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00454 - 001007158311-5

Réu: Maykon da Silva Cassiano e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência de audiência de instrução designada para 16/07/2007, às 11h20min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Moisés Duarte da Silva**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00455 - 001002039016-6

Indicado: S.M. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: SUSAN MARQUES, guianense, filha de Leonard Marques e Pauline Marques, dados pessoais ignorados nos autos, estando em local incerto e não sabido

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 039016-6, Inquérito Policial, movida pela Justiça Pública em face da acusada acima qualificada, como incursa nas penas do artigo 155 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intima-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.”.Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querer. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 de julho do ano dois mil e sete. Eu, Sílvia Schulze (Técnica Judiciária), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00456 - 001003065286-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO EUDECI PINTO, brasileiro, casado, motorista, natural de Taboão do Norte - CE, nascido aos 24.05.1963, filho de José Soares Pereira e Maria Tereza Soares, RG 59133383 SSP/CE, CPF 335.680.142-20. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 065286-0, Inquérito Policial, movida pela Justiça Pública em face de FRANCISCO EUDECI PINTO, incursa nas penas do artigo 303 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado pela decadência, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu, Sílvia Schulze (Técnica Judiciária), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00457 - 001004078651-8

Réu: Alceste da Silva Carneiro e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 04.09.2007 às 11h30min. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Marcus Vinicius de Oliveira**

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00015 - 001007162070-1

Requerente: M.B.S.

Criança Adol: A.S.F. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar A.S.F, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Tumeremo/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 01 de julho de 2007 a 01 de julho de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 11 de julho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007162076-8

Requerente: W.C.M.

Criança Adol: T.C.O. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar T.C.D.O, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Tumeremo-Bolívar/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 28 de junho de 2007 a 28 de agosto de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 11 de julho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007162129-5

Requerente: M.E.S. e outros

Criança Adol: L.S.G. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar L.D. S.G e R.D.S.G, filhas da requerente, a viajarem sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Gerogetwon/Guiana Inglesa - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 02 de julho de 2007 a 02 de dezembro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 11 de julho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007162130-3

Requerente: A.C.P.O.

Criança Adol: R.P.O. e outros => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar

R.P.D.O, R.P.D.O, M. C.P.M. e W.C.P.D.O, filhos da requerente, a viajarem sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Gerogetwon/Guiana Inglesa - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 02 de julho de 2007 a 02 de setembro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 11 de julho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007162133-7

Requerente: V.S.S.

Criança Adol: I.G.S.L. e outros => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar Á.S.F, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Tumeremo/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 01 de julho de 2007 a 01 de julho de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 11 de julho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007162164-2

Requerente: E.C.G. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar C.G.D.S, filha da requerente, a viajar sob a responsabilidade da requerente/genitora, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Buenos Aires/Argentina - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 17 de julho de 2007 a 30 de julho de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 11 de julho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 12/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
PROMOTOR(A) :  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Ricardo Fontanella  
ESCRIVÃO(Â) :  
Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00390 - 001006141516-1

Réu: José Wilson da Silva e outros => Final de Decisão: Do exposto, INDEFIRO o pedido de declaração de inépcia da inicial e das nulidades dos atos processuais levantados pela Defesa do Réu Pedro Paulo Kokay Barroncas. Ciência desta Decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 11 de julho de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora Militar. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, James Pinheiro Machado, Luciana da Cruz Barroncas, José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco Alves Noronha, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

## QUEIXA CRIME

00391 - 001007158467-5

Querelado: Nelson de Deus Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2007

004294AM =>00031  
025543GO =>00055  
009497MT =>00023  
000048RR-B =>00046  
000072RR-B =>00039, 00050  
000074RR-B =>00014, 00022  
000078RR-A =>00016, 00019, 00025, 00026, 00027, 00042  
000083RR-E =>00035  
000087RR-B =>00015  
000087RR-E =>00019, 00047  
000099RR-E =>00018, 00029  
000104RR-E =>00007, 00017, 00019  
000105RR-B =>00041  
000107RR-A =>00018  
000114RR-A =>00005, 00007  
000118RR =>00016, 00044  
000120RR-B =>00054  
000123RR-B =>00050  
000125RR-E =>00007, 00017  
000128RR-B =>00015, 00018  
000131RR-B =>00039  
000135RR-B =>00031  
000144RR =>00046  
000151RR-B =>00037  
000153RR =>00004  
000155RR-B =>00033  
000160RR =>00050, 00052  
000171RR-B =>00018, 00024, 00029, 00030  
000175RR-B =>00005, 00007  
000177RR =>00026  
000178RR =>00024, 00033, 00038  
000179RR =>00031  
000186RR =>00015  
000189RR =>00005  
000199RR-B =>00002, 00011, 00012  
000203RR =>00024, 00033, 00038, 00044, 00054  
000208RR-B =>00006  
000216RR-B =>00035  
000223RR-A =>00007, 00041  
000225RR =>00003  
000226RR =>00048  
000231RR =>00053  
000233RR-B =>00005  
000236RR-B =>00002, 00012  
000240RR =>00020  
000242RR-B =>00045  
000247RR-B =>00049  
000260RR-A =>00014  
000262RR =>00012, 00020, 00030  
000263RR-B =>00031  
000263RR =>00042, 00051  
000264RR =>00005, 00007, 00017, 00019  
000269RR =>00035  
000270RR-B =>00005  
000292RR =>00046  
000300RR =>00008  
000305RR =>00053  
000317RR =>00034  
000338RR =>00040  
000356RR =>00001  
000368RR =>00035  
000382RR =>00031  
000385RR =>00005, 00017, 00020  
000394RR =>00032, 00048  
000400RR =>00036  
000408RR =>00056  
000413RR =>00022, 00039  
000431RR =>00027  
000436RR =>00018  
000444RR =>00018  
000446RR =>00029  
000449RR =>00008

000450RR =>00009  
000451RR =>00038  
063822RS =>00047

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Adnan Assad Youssef Neto

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006148624-6

Autor: Raimundo Antonio Ferreira de Sousa  
Réu: Simeão de Oliveira Peixoto => SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido e condeno as empresas requeridas, solidariamente, a indenizarem o autor na quantia de R 5.999,96 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), concorrente à (dois) meses e 12 (doze) dias de locação do bem mencionado na inicial, devidamente corrigida desde o ajuizamento da presente ação. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-j, do CPC, independentemente de nova intimação, conforme Enunciado 105, do FONAJE. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito.. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva.

00002 - 001007153050-4

Autor: Lindomar Parente da Silva  
Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: (...) Destarte, considerando que o prazo prescricional no caso iniciou-se em 13.01.03 e datando o protocolamento da inicial de 11.01.2007 (fl.02), impõe a conclusão de que a ajuizamento da ação se deu depois de ocorrida a prescrição do direito de ação manifestado na inicial, o que ocorreu em 12.01.2006, impondo-se a extinção do feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, o que faço. P.R.I. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira & Juiz de direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo.

### EXECUÇÃO

00003 - 001005110508-7

Exequente: Heloína Alves dos Santos

Executado: Meiro Mário de Souza => Despacho: (...) diga o exequente se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente os bens penhorados (art. 52, VII, da Lei nº 9.099/95). Nesta última hipótese, proceda com indicação do interessado e do valor da proposta. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Moraes da Silva.

### INDENIZAÇÃO

00004 - 001006139321-0

Autor: Gerdson Medeiros da Silva

Réu: Leandro Castro da Silva e outros => Despacho: (...) designo nova data para o dia 14.08.2007, às 09:00 horas. Proceda o cartório as intimações necessárias. Ficam os presentes devidamente intimados. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

00005 - 001006141131-9

Autor: Lincoln Gaudencio Persaud

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: (...) intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Leandro Leitão Lima, Almir Rocha de Castro Júnior, Márcio Wagner Maurício, Franciscos das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00006 - 001006144386-6

Autor: Duci das Graças Bezerra de Paiva  
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: (...) Diante disto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a empresa requerida a indenizar a autora com a quantia de R 3.000,00 (três mil reais), pelo dano moral descrito na inicial, corrigida monetariamente a partir da data da sentença. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-j, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para a apuração e atualização do débito. Por fim, em razão da parcial procedência do pedido, ratificam-se os termos da liminar concedida às fls. 20/21.P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00007 - 001006144681-0

Autor: Mamede Abrão Netto  
Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: (...) intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Transcorridos o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira- Juiz de direito Adv - Mamede Abrão Netto, Bruno da Silva Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Camila Araújo Guerra.

00008 - 001006148706-1

Autor: Jose Aldeane Bomfim  
Réu: Honda Ltda e outros => SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido e condeno as empresas requeridas, solidariamente, a indenizarem o autor na quantia de R 3.000,00 (três mil reais), pelo dano moral descrito na inicial, corrigida monetariamente desde a data da sentença. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-j, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito.. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

00009 - 001006148922-4

Autor: Igor Gomes Wanderley  
Réu: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido para condenar o banco requerido a pagar ao autor a importância de R 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), relativos aos danos morais, devidamente corrigida desde a data da sentença. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-j, do CPC, independentemente de nova intimação, conforme Enunciado 105, do FONAJE.. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito.. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Priscilla Cavalcante Vanderlei.

### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes

**Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A):  
Luciana Silva Callegário**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001006138469-8

Autor: Minevaldo Lopes da Silva

Réu: Paulo Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:.... Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006148907-5

Autor: Maria Rosa da Silva Cadete

Réu: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA ROSA DA SILVA CADETE em face de BRADESCO SEGUROS S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00012 - 001006151111-8

Autor: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. DESPACHO: Transfira-se o valor concretado para conta judicial. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

#### EXECUÇÃO

00013 - 001006140953-7

Exequente: Ricardo Fernando Rocha

Executado: Estrela Guia Mudanças e Transportes => FINAL DE SENTENÇA:.... Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 001005124346-6

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Réu: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Transfira-se o valor concretado para conta judicial. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00015 - 001006137843-5

Autor: Maria do Socorro Silva Lacerda

Réu: Supermercados Db Ltda => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA em face de SUPERMERCADO DB LTDA. Sem custas. P.R.intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Wallace Rodrigues da Silva.

00016 - 001006141130-1

Autor: Uziel Viana Carvalho

Réu: Administradora de Cartoes de Credito Credicard Bancos S/A => DESPACHO: Transfira-se o valor concretado para conta judicial. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Fábio Martins da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00017 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa

Réu: Reginaldo Reis da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/08/2007 às 09:45 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

00018 - 001006144745-3

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Abn Amro Bank => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor da exequente. Intime-se. Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, José Demontiê Soares Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00019 - 001006145793-2

Autor: Maria Izabel da Silva e Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:.... A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive". Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00020 - 001007153128-8

Autor: Edlana de Matos Briglia

Réu: Valdirene de Aruajo Vieira => FINAL DE SENTENÇA:.... ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido principal e o contraposto, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Em, 02/07/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

#### MONITÓRIA

00021 - 001006143360-2

Autor: Gilvan Rodrigues Carvalho

Réu: Jose Eduardo Figueiredo => FINAL DE SENTENÇA:.... Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 12/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00022 - 001006145531-6

Requerente: Maria Lucia Luiz

Requerido: Editora Globo Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado da autora. Prazo de 010 dia(s). Adv - Silas Cabral de Araujo Franco, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### INDENIZAÇÃO

00023 - 001006131792-0

Autor: Paulo Roberto Resende Pereira

Réu: Simone Ruiz Lima e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/07/2007. Adv - Michael Ruiz Quara.

00024 - 001006139323-6

Autor: Geraldo Nunes da Silva

Réu: Gboex Gremio Beneficiente =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 25/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00025 - 001006140941-2

Autor: Aurinende Silva de Sousa

Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/08/2007 às 11:10 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00026 - 001006144406-2

Autor: Janderson Pereira de Oliveira

Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 25/09/2007 às 11:10 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira.

00027 - 001006144560-6

Autor: Josiane Kimak da Silva

Réu: Banco Bradesco =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 21/08/2007 às 11:10 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/08/2007. Adv - Glener dos Santos Oliva, Helder Figueiredo Pereira.

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :****Elba Christine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Walter Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00028 - 001006135971-6

Autor: Jair Magalhães Mota

Réu: Andreia Neves =&gt; Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias, à expensas do autor. P.R.I.. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006148447-2

Autor: José Alípio Pereira Novaes

Réu: Deisdry Pinho Melo Barros =&gt; Despacho: Aguarde-se manifestação da parte autora conforme despacho de fls.36.Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00030 - 001007153341-7

Autor: Cleude Sousa da Costa

Réu: American Life Cia de Seguros =&gt; Despacho: Esclareça o cartório acerca da correspondência de fls. 60, eis que o destinatário é visivelmente diverso da parte ré dos presentes autos.Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00031 - 001006139308-7

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros =&gt; Isto posto, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no artigo 51, V, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as cautelas de estilo. P. R. I.. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto Adv - José Arivaldo

de Azevedo, Helder Gonçalves de Almeida, Érico Carlos Teixeira, José Ribamar Abreu dos Santos, Érico Carlos Teixeira.

00032 - 001006148857-2

Requerente: Antonio Sidnei Rodrigues Nogueira

Requerido: Amazônia Celular S/A e outros =&gt; Despacho: Certifique-se o preparo do recurso interposto foi devidamente recolhido. Em caso positivo, intimem a parte autora para apresentar suas contrarrazões. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

**EXECUÇÃO**

00033 - 001006136242-1

Exeqüente: Mauro Rodrigues de Sousa

Executado: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior =&gt; Despacho:I. Tendo em vista o noticiado às folhas 73, devolvo ao cartório para esclarecer o ocorrido. Boa Vista, 11 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00034 - 001006143400-6

Exeqüente: Ruberval Barbosa de Oliveira

Executado: Sebastiana de Mello Andrade =&gt; Despacho:Indefiro o requerido as fls. 25, eis que o bem pertence à pessoa diversa da executada. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. Aguarde-se por 20 dias.Após, conclusos. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00035 - 001006148728-5

Exeqüente: Antonio Matos Silva

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A =&gt; Despacho: I. Analisando detidamente o feito, verifica-se que o executado requereu a expedição de guia de depósito judicial como garantia da execução. Entretanto nota-se que não houve depósito do valor dos embargos. II. Isto posto, intime-se o embargante para apresentação do comprovante de pagamento de depósito judicial, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes.

00036 - 001006151395-7

Exeqüente: Wisley Alberes Babora

Executado: Ouzair Martins de Arruda =&gt; Despacho: Aguarde-se o cartório por mais 15(quinze) dias. Após, conclusos.Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Wisley Alberes Babora.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00037 - 001006133427-1

Requerente: Michelly Moreira Van Den Berg

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; Diante do exposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substitutas pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I.. Boa Vista, RR 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**INDENIZAÇÃO**

00038 - 001006131784-7

Autor: Nadison Peixoto Lira

Réu: Variglog Varig Logística S/A => Despacho:I. Atualize-se o valor da dívida, com a imposição da multa de 10% II. Após,conclusos para penhora *on line*. Boa Vista, 11 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Roberto Guedes de Amorim Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00039 - 001006135865-0

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Marilin Fernandes da Silva =&gt; Isto posto, por não vislumbrar violação ao comando do art. 5§, inciso X, de nossa Constituição Federal e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na pretensão agitada por ROMA ANGELICA DE FRANÇA em face da Ré MARILIN FERNANDES DA SILVA. Por conseguinte, julgo extinto o processo com apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se as cautelas de estilo. P. R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 10 de julho de

2007. Antônio Augusto Martins Neto. Adv - Roma Angélica de França, Josimar Santos Batista, Silas Cabral de Araújo Franco.

00040 - 001006140547-7

Autor: Emília Coely Leite

Réu: Colegio de Ensino Medio Rei Salomão => Despacho:Defiro o requerido às fls.83. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00041 - 001006140950-3

Autor: Haciene Moreira da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Assim, reputo injustificada sua ausência naquela audiência, razão pela qual outra solução não resta senão a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela Autora. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto Adv - Mamede Abrão Netto, Johnson Araújo Pereira.

00042 - 001006141075-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira

Réu: Credicard S/A => Despacho: Já conclusos para sentença, analisando detidamente a oitiva da parte autora, nota-se que esta informou a existência de processo anterior, tramitado em um dos Juizados Especiais desta Comarca, pelos mesmos fatos noticiados nos autos, todavia, em desfavor da pessoa diversa à ANACONDA TURISMO e ITAÚ CARD. Desta feita, imperioso, antes de prolatar a sentença, averiguar a possibilidade de coisa julgada, pelo que baixo os autos em diligência para determinar ao cartório: Verifiquem, via SISCOM, a existência de processo nos demais Juizados Especiais, em que figuraram as partes LUZIMAR FREITAS DE OLIVEIRA e ANACONDA TURISMO/ITAÚ CARD. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00043 - 001006143128-3

Autor: Maria do Socorro Alves Macedo

Réu: Gustavo Albilhiero de Castro => Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no artigo 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias, a expensas da parte requerente. P.R.I.. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006145598-5

Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz

Réu: Rema Material para Construção => Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 3º, caput, e51. II, da Lei 9.099/95, e nos artigos 267, I, e 295, V, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos constantes dos Autos, caso seja requerido. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva.

00045 - 001006145860-9

Autor: Girelene Torreias de Carvalho

Réu: Amatur Amazonia Turismo => Desta forma, reputo injustificada sua ausência, pelo que outra solução não resta senão a extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Fica a autora, ainda, condenada ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de estilo, arquivem. P.R.I.. Boa Vista, RR, 07 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00046 - 001006145879-9

Autor: Louracy Pereira da Silva

Réu: Tim Celular S/A e outros => Despacho:I Designem nova data para realização da AIJ. II. Intimem a parte ré no endereço fornecido às fls. 62, atentando o cartório que a TIM CELULAR S/A não deverá ser intimada, eis que excluída a lide às fls.61. Intimem a

autora.Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO É JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2007 às 10:05 horas. Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Adv - Andréia Margarida André, Edmilson Macedo Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00047 - 001006145973-0

Autor: Carlos Eduardo Petry

Réu: Imobiliaria Potiguar e outros => Por tudo quanto foi exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, condenando a Ré a pagar ao Autor, na totalidade, a importância de R 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, à razão de 1% ao mês, desde a citação, bem como declaro rescindido o contrato de locação entre as partes, também desde a citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de julho de 2007.ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO .Juiz de Direito Adv - Simoni Terezinha Pasqualotto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00048 - 001006148480-3

Autor: Isabel Cristina Besuska

Réu: Amazônia Celular S/A e outros => Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no artigo 267, V e 3§, do Código de Processo Civil. Comuniquem o 3§ Juizado Especial, remetendo cópia da presente decisão. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades de estilo. Sem custas ou honorários de sucumbência. P. R. I.. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00049 - 001006148632-9

Autor: Humberto Tenison Bantim

Réu: Estancia Bahia => Despacho:Aguarde-se o cartório por mais15(quinze) dias. Após, conclusos.Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00050 - 001006148669-1

Autor: Anderson Lima Paracat e outros

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, condenando a Ré Gol Transportes Aéreos S/A a pagar aos autores ANDERSON LIMA PARACAT e LUIZA MARIA FREITAS a importância de R 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais), como reparação por danos materiais e da importância de R 4.000,00 (quatro mil reais) a título de resarcimento pelos danos morais experimentados, acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, aquela a contar da citação e esta desde a prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da quarta turma do STF (Resp. 862346). Em entendimento, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 4. 75-J do CPC e execução forçada. Determino ainda que os autores acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I.. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00051 - 001006148867-1

Autor: Jose Maria Seeling de Souza Junior

Réu: Tv- Med - Instituto de Video e Comecio Ltda => Despacho:Certifiquem se o preparo foi devidamente recolhido. Em caso positivo, intimem a parte autora para apresentar suas contrarrazões. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00052 - 001006150655-5

Autor: Rodrigo Luiz Kulay

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Despacho: Designe-se nova data para audiência  
 II. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora acerca da nova data de audiência. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2007 às 08:00 horas. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00053 - 001006138914-3

Requerente: Kleber Antonio Pinho Pinto  
 Requerido: Gol Transportes Aereos S.a => Diante do exposto e tudo mais que nos auto consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, condenando a Ré GOL TRANSPORTE AEREOS S/A a pagar ao Autor KLEBER ANTÔNIO PINHEIRO PINTO a importância de R 64,50 (sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos), como reparação por danos materiais e da importância de R 3.000,0 (três mil reais) a título de resarcimento pelos danos morais experimentados, acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, aquela a contar da citação e esta desde a prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp. 86346). Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda, que a parte autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I.. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Natanael de Lima Ferreira.

00054 - 001006143158-0

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues  
 Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: Pelo exposto, Julgo improcedentes os embargos de declaração. Registre-se. Intime-se a embargante, voltando a fluir novamente o prazo para recurso. Havendo trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento voluntário da decisão, conforme ressalva na parte final da sentença de fls. 46-52. após, conclusos. Boa Vista, RR, 11 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

00055 - 001006148662-6

Requerente: Sebastião da Silva  
 Requerido: Sabemi - Peculiares e Previdencia => Despacho: Tendo em vista o noticiado na audiência de conciliação pela empresa Taurus, determino a intimação pessoal desta para informar os dados completos da empresa SABEMI SEGUROS- principalmente endereço e CNPJ, a fim de encaminhamento de intimações judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Welington Sena de Oliveira.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 12/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
 Adnan Assad Youssef Neto

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00056 - 001004079747-3

Indiciado: L.F.P.M.B.V. => DESPACHO: Defiro, pelo prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 25 de Junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira-Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 12/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
 Elba Crhristine Amarante de Moraes  
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
 Walter Menezes

#### CRIME C/ PESSOA

00057 - 001006138918-4

Indicado: I.T.S. => Despacho: I. Assiste razão à ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 44. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Vara Criminais Gênericas desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, 04 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2007

007972PA =>00001  
 000077RR-A =>00006  
 000078RR-A =>00003  
 000087RR-B =>00004  
 000087RR-E =>00001  
 000114RR-A =>00001  
 000126RR-B =>00004  
 000128RR-B =>00004  
 000175RR-B =>00001  
 000186RR =>00004  
 000199RR-B =>00005  
 000233RR-B =>00001  
 000236RR-B =>00005  
 000237RR-B =>00002  
 000242RR-B =>00002  
 000262RR =>00005  
 000263RR =>00003  
 000264RR =>00001  
 000316RR =>00003  
 000394RR =>00003  
 000412RR =>00002  
 000420RR =>00003;

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 12/07/2007

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
 Antônio Augusto Martins Neto  
 Cristovão José Suter Correia da Silva  
 Elaine Cristina Bianchi  
 Erick Cavalcanti Linhares Lima  
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A) :**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Adnan Assad Youssef Neto**

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007153112-2

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Paula Batista Souza Martins => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ENERGIA ELÉTRICA - SUSPENSÃO ABRUPTA - IMPOSSIBILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a revisão da arbitragem da reparação de danos morais e materiais somente é admissível nas hipóteses de determinação de montante exorbitante ou irrisório. "(STJ, REsp 438.831/RS, Segunda Turma, Rel. Ministro João Otávio De Noronha - publicação: 02.08.2006, p. 237). 2. Sopesando o Julgador singular a situação de fortuna de ambas as partes e observando fielmente os fins pedagógicos e compensatório da sentença, não merece reparo a sentença no que pertine ao quantum indenizatório. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristóvão Suter (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elcianne V de Souza Girard.

00002 - 001007153115-5

Apelante: Amatur Amazonia Turismo

Apelado: Girleny Aparecida Torreias Monteiro => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VIA TERRESTRE - VEÍCULO QUE DURANTE O TRAJETO APRESENTA AVARIAS - ATRASO CONSIDERÁVEL NA CHEGADA AO DESTINO CONTRATADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA DE ÔNIBUS - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristóvão Suter (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Irene Dias Negreiro, Ordalino do Nascimento Soares, Eduardo Silva Medeiros.

00003 - 001007159879-0

Apelante: Credicard Banco S/A

Apelado: Gilberto Neves Costa => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - PAGAMENTO DA DÍVIDA - MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR JUNTO À LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - INÉRCIA DO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE - DANOS MORAIS PRESUMIDOS - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente em exercício), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi, Ráison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00004 - 001007159899-8

Apelante: Supermercado Db Ltda

Apelado: Thiago de Oliveira Andrade => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DISPARO INDEVIDO DE ALARME ANTIFURTO - IMPOSIÇÃO DE CONSTRAGIMENTO AO CONSUMIDOR - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. "O soar do alarme magnetizado na saída da loja, a indicar o furto de mercadorias do estabelecimento comercial, causa constrangimento ao consumidor, vítima da atenção pública e forçado a mostrar os seus pertences para comprovar o equívoco. Dano moral que deve ser indenizado."(STJ, RESP 327679/SP, Quarta Turma, Rel.: Min. Ruy Rosado de Aguiar - publicação: DJ 08/04/2002, p: 00223)

2. Improvimento do recurso que se impõe. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristóvão Suter (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, Wallace Rodrigues da Silva.

00005 - 001007160837-5

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria da Glória Silva Nunes => Ação de cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristóvão Suter (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 001006150961-7

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Associação dos Oleiros de Boa Vista => Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - AUTORIZAÇÃO FIRMADA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREA CONSIDERADA COMO PRESERVAÇÃO PERMANENTE - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL DESCrito NO ART. 55 DA LEI 9.605/98 - AUSÊNCIA DE DOLO - INCIDÊNCIA DA TEORIA DA TIPICIDADE CONGLOBANTE - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos unanimidade de votos e em dissonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristóvão Suter (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2007

020590DF =>00004  
 000060RR =>00004  
 000125RR =>00004  
 000144RR-A =>00004  
 000203RR-A =>00004  
 000260RR =>00002

000266RR-A =&gt;00001, 00003

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**EXECUÇÃO**

00001 - 002007010979-6

Exequente: A.T.L.L. e outros

Executado: T.C.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 12/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A):****Iarly José Holanda de Souza****REGISTRO CIVIL**

00002 - 002006009715-9

Requerente: Robson Julio de Moura da Silva e outros => SENTENÇA:(...)"I- Adoto como razões do presente "decisum" os argumentos lançados pelo MP e pela DPE. Defiro o pedido contido na inicial, razão pela qual deve ser lavrado o registro de nascimento de Robson Júlio de Moura de Silva, nascido em Caroari, estado do Amazonas, em 17 de janeiro de 1998, devendo o cartório de Caracaraí consignar no registro o nome do pai de Robson, JÚLIO CESAR DE MOURA DA SILVA, bem como dos avós partenos, LUCAS ARRUDA DA SILVA e MARIA MARCOLINA PEREIRA DE MOURA. Considero resolvido o mérito da causa, nos termos do artigo 269,I, do CPC. Oficie-se o cartório de Caracaraí para proceder as anotações necessárias, encaminhando-lhe os expedientes de praxe. Partes intimadas em audiência, as quais renunciam ao prazo recursal." Caracaraí quarta-feira, 11 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela comarca de Caracaraí. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00003 - 002006009696-1

Requerente: Luiza Thereza da Silva e outros => SENTENÇA:(...)"I- Considerando as razões lançadas pelo MP e pela DPE vejo prejudicado o pedido contido na inicial, contudo em razão do documento de fl.20, o qual considero válido de pleno direito, aproveite este feito, pelo Princípio da Economia Processual e torno nula a certidão consignada à fl. 10. Considero resolvido o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Oficie-se o cartório de Caracaraí para proceder as anotações necessárias. Partes intimadas em audiência, as quais renunciam ao prazo recursal." Caracaraí, quarta-feira, 11 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 12/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**EXECUÇÃO PENAL**

00004 - 002005007812-8

Sentenciado: Edgard Teodoro de Moura Filho => SENTENÇA:(...) Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de EDGAR TEODORO MOURA FILHO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do fato através de seu advogado , via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Caracaraí, quarta-feira , 11 de julho de 2007.Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida, Josefa de Lacerda Mangueira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A):****Iarly José Holanda de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002006008817-4

Autor: Kelly Encarnação Mota

Réu: Marinete Ribeiro Dantas => SENTENÇA:(...) Nesta senda e diante das provas apresente nos autos, julgo procedente o pleito, com espeque no art. 269, I, do CPC, com resolução do mérito, razão por que condeno a(o) ré(u) a pagar o(a) requerente o valor de R 670,42 (seiscents e setenta reais e quarenta e dois centavos).Juros monetários de 1% ao mês a partir da citação. Correção monetária segundo a Lei nº6.899/81. Sem custas e honorários. Após o trânsito, não havendo pagamento voluntário, promova-se a execução do feito, depois de atualizado o montante devido. Pago o débito, arquivem-se, com a baixa e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, quinta-feira, 12 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010417-7

Autor: Nestor Ferreira da Silva

Réu: Auto Escola e Despachante Seny Barreto => SENTENÇA:(...) Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorário. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Demais expedientes. Caracaraí, quinta-feira, 12 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/07/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**EXECUÇÃO**

00001 - 003006006973-6

Exequente: Claudiomiro de Lima Pinheiro

Executado: Alzilene Santos da Silva => "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes,nos termos do artigo 22, da lei 9099/95. Em consequencia, extinguo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/07/2007

000269RR-A =&gt;00002

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 004707007009-0

Indiciado: M.P.M.F. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 12/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**BUSCA E APREENSÃO**

00002 - 004705005024-5

Requerente: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Requerido: Francisco Pereira Sousa Filho => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado ás fls.40, a seguir transrito " Intime-se para pagamento, com as advertências praxe" Adv - Maria Lucília Gomes.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004707006919-1

Autor: Ezequias Alves Bastos

Réu: Edmilson => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 70,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/08/2007,às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 004707006918-3

Autor: Rocilda Gonçalves da Costa

Réu: Cicero Ferreira da Rocha => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Valor da Causa: R 4.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/08/2007,às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 006007020761-2

Requerente: S.R.C.

Criança Adol: J.C.F. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00002 - 006007020724-0

Infrator: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020853-7

Infrator: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020854-5

Infrator: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 006007020723-2

Indiciado: N.S.F. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020765-3

Indiciado: G.M.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020851-1

Indiciado: J.C. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007020852-9

Indiciado: P.R.S.N. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 12/07/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00009 - 006007020737-2

Réu: José Elvys Queiroz de Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/07/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020762-0

Autor: Idemar Helena Mendes Rodrigues

Réu: Neide "de Tal" => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007.

Valor da Causa: R 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006007020722-4

Requerente: Debora Alves Coelho

Requerido: Josias Monteiro Silva => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 006007020754-7

Indiciado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020812-3

Indiciado: F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020813-1

Indiciado: L.A.A. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00006 - 006007020759-6

Indiciado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020814-9

Indiciado: L.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 006007020755-4

Indiciado: L.S.S.P. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 12/07/2007

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### CRIME C/ PESSOA

00009 - 006007020750-5

Indiciado: O.O.C. e outros => Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000505002060-0

Indiciado: L.S.V. => Transferência Realizada em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002398-2

Indiciado: F.M.N. => Transferência Realizada em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002411-3

Indiciado: D.J.F.C. => Transferência Realizada em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 000507003087-8

Réu: Inaier Wailan dos Santos Brandão => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507003088-6

Réu: Joseliomar Bispo de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 000507003085-2

Requerido: Antonio Flávio Mello Marcondes => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2007

000149RR-A =>00002;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 000507003081-1

Autor: Reginaldo Gomes Soares da Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/07/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

#### ESCRIVÃO(A) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 000506002355-2

Autor: Maria de Jesus Carvalho da Silva

Réu: Sociedade Educacional Atual da Amazônia => Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

### COMARCA DE PACARAIMA

Poder Judiciário  
Justiça do estado de Roraima  
COMARCA DE PACARAIMA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DR<sup>a</sup>. LANA LEITÃO MARTINS, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

**INTIMAÇÃO DE:** ROBERTO DOS SANTOS SANTIAGO, brasileiro, casado, engenheiro, empresário, portador do RG. nº 163.029 SSP/RR e inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 365.076.945-91, residente e domiciliado a Rua do Oitizeiro, nº 928, Bairro Caçari, bem como de seus respectivos patronos.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para Audiência de Instrução e Julgamento que se realizará no dia 24/07/2007 às 14:00 horas, na sede do Fórum desta Comarca, situado na Rua Guiana, nº 210, Centro, Pacaraima/RR.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima, estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2007. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar Administrativo, o digitai, e eu, Cláudia Luiza Pereira Nattrodt, Escrivã Judicial, assino de ordem.

CLÁUDIA NATTRODT  
Escrivã Judicial

### 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PORTARIA nº 003/2007 – 2º JESP

O Doutor ERICK LINHARES, MM. Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** o período de férias da escrivã titular deste juizado e da necessidade imprescindível da presença de um escrivão para o pleno funcionamento cartorário;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor MOISÉS TELES DE JESUS NETO, técnico judiciário, matrícula nº 3010257, para responder pela escrivã titular durante seu período de afastamento de 02/07/2007 a 04/08/2007;

II – Dê-se ciência aos servidores;

III – Publique-se.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2007.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 13 de julho de 2007, para ciência e intimação das partes.

#### PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, nas sessões ordinárias a seguir especificadas, serão julgados os seguintes feitos:

**Dia 24/07/2007:**

PROCESSO N° 146 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PFL/RR  
 AUTOR: JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**Dia 25/07/2007:**

PROCESSO N° 202 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JAIRO FERREIRA LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PHS - ELEIÇÕES 2006  
 AUTOR: JAIRO FERREIRA LIMA  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**Dia 01/08/2007:**

PROCESSO N° 461 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE HUNG PAI YOU, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV - ELEIÇÕES 2006  
 AUTOR: JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTES DESPACHOS:

PROCESSO N° 515 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006  
 INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)  
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 9.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

**Juiz ERICK LINHARES**  
**Relator**

PROCESSO N° 520 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006  
 INTERESSADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO)  
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

**Juiz ERICK LINHARES**  
**Relator**

PROCESSO N° 510 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOÃO BATISTA CATALANO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDC – ELEIÇÕES 2006  
 AUTOR: JOÃO BATISTA CATALANO  
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o candidato, para manifestação em setenta e duas horas, a contar da intimação (art. 36, *caput*, da Resolução TSE n°

22.250), haja vista emissão de pareceres pela rejeição das contas (fls. 37/38 e 42/45).

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

**Juiz ERICK LINHARES**  
**Relator**

PROCESSO N° 390 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS – ELEIÇÕES 2006  
 AUTOR: JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS  
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

**Juiz ERICK LINHARES**  
**Relator**

PROCESSO N° 146 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PFL/RR  
 AUTOR: JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
**Relator**

PROCESSO N° 461 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE HUNG PAI YOU, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV - ELEIÇÕES 2006  
 AUTOR: JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
**Relator**

PROCESSO N° 202 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JAIRO FERREIRA LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PHS - ELEIÇÕES 2006  
 AUTOR: JAIRO FERREIRA LIMA  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
**Relator**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 110**

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES NO CONTRA-CHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007

IMPETRANTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA: PAULA BITENCOURT LEAL  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR  
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

## DESPACHO

Promovam os impetrantes, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do *mandamus*:  
cópia das peças que instruem o mandado de segurança para a segunda via acostada à contracapa; e  
cópia do parecer a que alude a decisão combatida à fl. 140.  
Após, conclusos para apreciação da liminar.

Boa Vista, 13 de julho de 2007.

**JUIZ ERICK LINHARES**  
Relator

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 303 – CLASSE XII  
ASSUNTO: BASE DE CÁLCULO DA VPNI – TRANSITÓRIA – ANTIGA GEL (INFORMAÇÃO COCIN N.º 345/2005)  
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – COCIN  
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

À Secretaria Judiciária para certificar quais os servidores atingidos pela decisão de fl. 88.  
Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de julho de 2007.

**JUIZ ERICK LINHARES**  
Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1254 – CLASSE XI  
ASSUNTO: INQUERITO POLICIAL N.º 1007155820-8, POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO  
AUTOR: ANTONIO IDALINO DE MELO  
1º INDICIADO: LEONÍDIO NETTO LAIA  
2º INDICIADO: JOAQUIM SANTOS SILVA  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

## DECISÃO

Trata-se de agravo regimental contra decisão declinatória de competência.

O objeto do presente apuratório é a busca da autoria e materialidade do crime capitulado no art. 339 do Estatuto Repressor, pois Antônio Idalino de Melo afirma ser vítima de crime de denúncia caluniosa supostamente perpetrado por Leonídio Netto de Laia e Joaquim Santos Silva. Segundo consta em declaração prestada em sede policial (cf. fls. 04), Antônio Idalino de Melo afirma que os indiciados “impetraram uma denúncia caluniosa junto ao Tribunal Regional Eleitoral”, atribuindo-lhe a prática de crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299), eis que teria oferecido vantagem pecuniária a Selma Miguel de Souza, Azenilde Henrique Souza, Francisco Gonçalves Lima e Cleosir Quadros Neves, em troca de votos.

Nesse contexto, percebe-se que o inquérito policial tem por finalidade investigar a prática de um crime não eleitoral (denúncia caluniosa – art. 339 do Código Penal) conexo a um crime eleitoral (corrupção eleitoral – art. 299 do Código Eleitoral).

Portanto, havendo inegável conexão entre as aludidas infrações (art. 76, III, do CPP), a competência para a condução das investigações é da Justiça Especializada, eis que no concurso entre a jurisdição comum e a especial, prevalecerá esta (art. 78, IV, do CPP).

Como bem salientou o *Parquet* a fls. 40/41, esta Corte cassou o mandado de Antônio Idalino de Melo, circunstância que afastaria a competência do Regional no controle do presente procedimento administrativo.

Todavia, seu respectivo suplente assumiu o cargo político de deputado estadual em recente diplomação, justificando, assim, a competência do TRE/RR na condução das investigações objeto deste inquérito policial, em razão de competência por prerrogativa de função.

ISTO POSTO, revogo a decisão de fls. 43/44, restando prejudicado o agravo regimental de fls. 46/52.  
Publique-se. Após ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 12 de julho de 2007.

**JUIZ ERICK LINHARES**  
Relator

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA N.º 602, DE 13 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

## R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 20SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

## PORTARIA N.º 603, DE 13 DE JULHO DE 2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

## R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA, 4 (quatro) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 16JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

## PORTARIA N.º 604, DE 13 DE JULHO DE 2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

## R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 10JUL07, da Portaria nº 257/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3580, de 10ABR07, que designou a Procuradora de Justiça, Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO, para responder, cumulativamente, pela 1ª Procuradoria Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 12, DE 13 DE JULHO DE 2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EXERCÍCIO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, convoca extraordinariamente os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 16JUL07, às 10:00 horas, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO  
EXAME DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas legais atribuições, torna público a RETIFICAÇÃO do item VI – DO PROGRAMA, subitem 2 – DIREITO PENAL, que passa a ter a redação seguinte, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do Edital do III Exame de Seleção de Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima.

**2 – DIREITO PENAL**

- a) Princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Penal (art. 5º, incisos XXXIX a XLVII da Constituição Federal);
- b) Código Penal (Parte Geral);
- b.1 – Da aplicação da lei penal (arts. 1º a 12);
- b.2 – Do crime (arts. 13 a 25);
- b.3 – Da imputabilidade penal (arts. 26 a 28);
- b.4 – Do concurso de pessoas (arts. 29 a 31);
- b.5 – Das espécies de pena (arts. 32 a 52).

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2007.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**DIRETORIA GERAL**

**PORTRARIA N° 597, DE 12 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor, JAMES CHARLES COELHO BARRETO, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídos com efeitos a contar de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 598, DE 12 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora, LUCIANE KANTOR KALED RATACHESKI, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 16JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 599, DE 13 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 6JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 600, DE 13 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder ao Servidor JOSÉ ALENCAR MENDES, 11 (onze) dias de férias a serem usufruídos a partir de 27AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 601, DE 13 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder ao Servidor JOSÉ ALENCAR MENDES, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 10SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**E R R A T A:**

- Na Portaria nº 585/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3641, de 7JUL07:

Onde se lê: "... 11 (ONZE) DIAS DE FÉRIAS...."

Leia-se: "... 18 (DEZOITO) DIAS DE FÉRIAS..."



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/07/2007**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**

**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.001553-1 PROT.:03/07/2007

CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR:IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

ADVOGADO:LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JR

REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001554-5 PROT.:03/07/2007

CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR:MARCIA DE BRITO MEDEIROS SOUZA

ADVOGADO:LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JR

REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001555-9 PROT.:03/07/2007

CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR:ENILSON FRANCO DA SILVA

ADVOGADO:LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JR

REU:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001556-2 PROT.:03/07/2007

CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR:ANA MÁRIA AMBROSIO DOS SANTOS

ADVOGADO:LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JR

REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E

REFORMA AGRARIA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001561-7 PROT.:04/07/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001564-8 PROT.:04/07/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001565-1 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:NELSON LINDERMAN  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001566-5 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:SERGEI IVANOFF  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001567-9 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001568-2 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:CARLOS ALBERTO SANTO VIEIRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001569-6 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:ZOILA BENDER NUNES  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001570-6 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001571-0 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001572-3 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FLORA HPNORATO DE SOUZA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001573-7 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:SEBASTIAO PORTELA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001574-0 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:M A GOMES E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001575-4 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE COOPERPAI-MED E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001576-8 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FRANCISCO DE ASSIS ANGELO E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001577-1 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:C W PETRY E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001552-8 PROT.:04/07/2007  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:JULIO PINTO DA COSTA  
ADVOGADO:LIZANDRO ICASSATTI MENDES  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001557-6 PROT.:03/07/2007  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE:OSMUNDO DA SILVA ALVES  
ADVOGADO:JAQUES SONTAG  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001558-0 PROT.:04/07/2007  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:JOSE WILSON BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO:ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001559-3 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA  
REU:ELSON FRANKLIN ALBUQUERQUE DE MEDEIROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

## I-DISTRIBUICAO

### 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001560-3 PROT.:28/06/2007  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR  
REU:CARLA ANDREIA DA ROCHA GOMES  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001562-0 PROT.:28/06/2007  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR  
REU:ROSIMILDO SDA SILVA FRANCA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001563-4 PROT.:02/07/2007  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR  
REU:RAIMUNDA EROTILDES DE LIMA E OUTROS

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001578-5 PROT.:04/07/2007  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISORIA  
 REQTE:FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DA COSTA  
 ADVOGADO:JULIANO SOUZA PELEGRINI  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :19  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :8  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :27

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/07/2007****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001579-9 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:JOSE RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001580-9 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:ANAUÁ TAXI AEREO LTDA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001581-2 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:AIPANA LOCADORA LTDA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001582-6 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:IMPORTADORA E EXPORTADORA SEMOLAR  
 LTDA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001583-0 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:GRAPH COLOR DESIGN LTDA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001584-3 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:JOSE AUGUSTO PIRES  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001585-7 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001586-0 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:ADALBERTO PENTEADO DUARTE  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001587-4 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:R P MATSDORFF ME E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001588-8 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001589-1 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:COOPERATIVA DOS AGENTES ORIENTADORES E  
 COORDENADORES LE E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001590-1 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:ELUX MOVEIS PROJETADOS LTDA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001593-2 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:J SANTIAGO E CIA LTDA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001594-6 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:J SOARES FILHO E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001595-0 PROT.:05/07/2007  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:FUNDACAO DE EDUCACAO TURISMO ESPORTE E  
 CULTURA DE BOA VISTA - FETEC  
 ADVOGADO:JOSE LUCIANO HENRIQUES MENEZES MELO  
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM  
 BOA VISTA-RR E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001596-3 PROT.:05/07/2007  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:C W PETRY  
 ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA  
 IMPDO:PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL/  
 RR E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2007.42.00.001591-5 PROT.:05/07/2007  
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE  
 RORAIMA - SINDSEP/RR  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXCDO:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001592-9 PROT.:05/07/2007  
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:EMANUEL DÁ CUNHA MONTEIRO  
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :16  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :18

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

## ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/07/2007

## PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001597-7 PROT.:05/07/2007  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E  
REFORMA AGRARIA  
ADVOGADO:FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO  
REU:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE  
RORAIMA - SINDSEP/RR  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001598-0 PROT.:05/07/2007  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:MARIA SONIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001599-4 PROT.:05/07/2007  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001600-9 PROT.:05/07/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001601-2 PROT.:05/07/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001602-6 PROT.:04/07/2007  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:ALISSON LUNARDI  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001603-0 PROT.:04/07/2007  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:CONCEICAO DA CRUZ  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001604-3 PROT.:04/07/2007  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:MARCELO DE SOUZA GONCALVES  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001605-7 PROT.:04/07/2007  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:WALDEMIR ALMEIDA DE ANDRADE  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001606-0 PROT.:04/07/2007  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:FATIMA SOUZA PINTO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001607-4 PROT.:04/07/2007  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:ARM-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS  
LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001608-8 PROT.:04/07/2007  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:TURIANO DE S. M. FILHO ME  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001609-1 PROT.:04/07/2007  
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
REQDO:ARARAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SARANDI/RS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001610-1 PROT.:06/07/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:ANANDA ANALIA VITOR BENÍCIO DE SALES  
ADVOGADO:DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS  
IMPDO:VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
RORAIMA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001611-5 PROT.:06/07/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:JOMARA OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO:DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS  
IMPDO:VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
RORAIMA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001612-9 PROT.:06/07/2007  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RORAIMA  
REQDO:MARINALDO PEREIRA SALES  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001616-3 PROT.:06/07/2007

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DELEGACIA GERAL DE CRIMES CONTRA O PATRIMONIO-DGCP/RR  
REQDO:JOSE PEREIRA DE MELO FILHO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001619-4 PROT.:06/07/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001620-4 PROT.:06/07/2007  
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE:ADIMILSON MORAES MOREIRA  
REQDO:UNIAO  
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA/MG  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001621-8 PROT.:06/07/2007  
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQDO:ANHANGUERA AUTO SOM LTDA E OUTROS  
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001622-1 PROT.:04/07/2007  
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTTE:ITZAH KAREN POLLEY BRAGA  
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001623-5 PROT.:04/07/2007  
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTTE:HEDILSON LOPEZ DE BIAZI  
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001613-2 PROT.:06/07/2007  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:MARINALDO PEREIRA SALES  
ADVOGADO:ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001614-6 PROT.:06/07/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA  
REQDO:MARINALDO PEREIRA SALES  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001615-0 PROT.:06/07/2007  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE:MARGARIDA SOUZA DA COSTA  
ADVOGADO:JULIANO SOUZA PELEGRINI  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001617-7 PROT.:06/07/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:ANTONIO CARDOSO DE MACEDO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001618-0 PROT.:06/07/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:JOSE DE SOUZA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001624-9 PROT.:06/07/2007  
CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:FABIOLA MANENTE LAZERIS  
EMBDO:COMACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :22  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :28

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/07/2007**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001625-2 PROT.:06/07/2007  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:JACINEIDE BOH PEIXOTO  
ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001626-6 PROT.:06/07/2007  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA  
ADVOGADO:NOELI FRANCO ERNESTO  
EXCDO:GUARACI NUNES DE SOUZA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001627-0 PROT.:10/07/2007  
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
EXCDO:INSTITUTO DE PESQUISA E POS GRADUACAO DA AMAONIA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001628-3 PROT.:10/07/2007  
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
EXCDO:TIGRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001629-7 PROT.:10/07/2007  
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
EXCDO:ANTONIA ERILEUDA SILVEIRA ROCHA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001630-7 PROT.:10/07/2007  
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 EXCDO:AURILEN GOMES TELES ME  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001631-0 PROT.:10/07/2007  
 CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
 EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 EXCDO:E F RODRIGUES BATISTA ME  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001632-4 PROT.:10/07/2007  
 CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
 EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 EXCDO:MARIA MARGARIDA BEZERRA ME  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001633-8 PROT.:06/07/2007  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE:CHRIS STEPHEN ADRIAN VENTER  
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/07/2007**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001634-1 PROT.:05/07/2007  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:APOLLO COMERCIAL LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO:MARIO CESAR TORRES MENDES  
 REU:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001635-5 PROT.:11/07/2007  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:ANTONIO CARLOS MONTEIRO CATTANEO  
 ADVOGADO:CAROLINE CATTANEO LINHARES VASCONCELOS  
 REU:PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001636-9 PROT.:11/07/2007  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:MARIA CRISTINA LUCCHESI FERREIRA

ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001639-0 PROT.:11/07/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001640-0 PROT.:11/07/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001641-3 PROT.:11/07/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001642-7 PROT.:11/07/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:ERAIDES OLIVEIRA BARBOSA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001643-0 PROT.:11/07/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001637-2 PROT.:11/07/2007  
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE:CIAGRO COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA  
 ADVOGADO:LUIZ FERNANDO MENEGAI  
 EMBDO:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001638-6 PROT.:11/07/2007  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE:FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :10

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/07/2007

## PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

## I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001644-4 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:MOHAMED NUUR E OUTROS  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001645-8 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:ANTONIO BARROS DE SOUSA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001646-1 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001647-5 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001648-9 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001649-2 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001650-2 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001651-6 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001652-0 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPT:MARIA DE FATIMA SOUZA FRANÇA  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA  
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO  
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001653-3 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO:JOSE VIANA DA SILVA  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA  
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO  
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001654-7 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTÉ:MARLEIDE BARBOSA DA COSTA  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA

IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO  
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001655-0 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:ALDA REGINA AMORIM FRANCO  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA  
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO  
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001656-4 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTÉ:NAHLA ABDO REZEK HALIK  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA  
IMPÓ:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO  
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001657-8 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTÉ:EDILAMAR THOME FERNANDES  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA  
IMPÓ:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO  
MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001658-1 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO:SIMONE RODRIGUES BATISTA MENDES  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA  
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO  
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001659-5 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTÉ:MARIA AUXILIADORA SILVA DA SILVA  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA  
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO  
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001660-5 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:ANTONIO AROLDO MARIOT  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA  
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO  
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001661-9 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPT:MARIA RODRIGUES DA CRUZ FRAULOB  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA  
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO  
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001662-2 PROT.:12/07/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:VALDENI ROSENO MONTEIRO  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA  
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO  
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :19  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :19

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700251-5 PROT.:12/07/2007

CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::NEUZA MARIA MEDEIROS PADILHA  
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700252-9 PROT.:12/07/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ALMIR DE MELO CÁVALCANTE  
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700253-2 PROT.:12/07/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::LINDA BARBOSA  
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700254-6 PROT.:12/07/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::CELINA PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700255-0 PROT.:12/07/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::EDENEIDE BARBOSA DOS SANTOS  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700256-3 PROT.:12/07/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::MARIA NILDA VIANA PEREIRA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700257-7 PROT.:12/07/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::IVANDA MENANDRÓ DE SOUZA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700258-0 PROT.:12/07/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::FATIMA RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700259-4 PROT.:12/07/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::DELCINA DA SILVA  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 144-A => 001  
 RR 263 => 004  
 RR 042-B => 005  
 RR 153 => 006  
 RR 094-B => 007  
 RR 191-B => 008  
 RR 156 => 009  
 RR 219-A => 010  
 RR 125 => 011  
 RR 291-A => 012

### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

### EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2007 AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.001491-3  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : ANTONIO FÉLIX DE SOUSA  
 ADVOGADO : ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144 A

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 05/08. Designo o **dia 28 de agosto de 2007**, às **11h00min**, para interrogatório do denunciado ou admontória ...”

### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

### EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2007

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2004.42.00.000661-7  
 CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL )  
 EXCDO: KIM- PUA MADEIREIRA PAISAGISMO E CONSTRUÇOES LTDA  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: Vistos etc. Considerando o pagamento integral do crédito tributário por KIM-PUA Madeireira Paisagismo e Construções LTDA à União, julgo extinto, por sentença, o presente feito, com base no art. 794, I, do CPC. P.R.I-se.

003 - 2005.42.00.001436-8  
 CLASSE: 11101 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE: OLIVALDO RAMOS DA SILVA  
 EMBDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS MINERAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, conforme art.267, incisos IV e VI, do CPC. Condeno o embargante do pagamento das custas e honorários de R\$ 380,00, conforme art. 20 § 4º, do CPC, os quais suspenso nos termos do art.12 da Lei 1060/50. P R I-se.

004 - 2004.42.00.001311-9  
 CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
 EXQTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS – CVM  
 EXCDO: LIRA AGROPECUARIA S/A  
 ADV.: RARISON TATAIRA DA SILVA – OAB/RR 263  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto nos arts. 26 da Lei 6.830/80, § 2º, da Lei 10.522/02, c/c 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

005 - 2006.42.00.000058-6  
 CLASSE: 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO  
 EMBTE: FABIOLA DO VALE MATIAS  
 ADV.: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA – OAB/RR 042-B.  
 EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **sentença**: Homologo, por sentença, a desistência dos embargos requerida pela embargante Fabíola do Vale Matias, com a concordância da embargada CEF, conforme art. 267, inciso

VIII, do CPC. Sem custos e sem honorários. P.R.I-se.  
Oportunamente, arquivem-se.

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

006 - 2002.42.00.000385-4

CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL )

EXCDO: SHAIENE MODAS LTDA

ADV.: NILTER DA SILVA PINHO - OAB/RR 153

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **decisão**: Recebo o recurso da exequente em seus regulares efeitos. Vista ao executado para contra-razões. Após, subam os autos ao TRF 1ª Região.

007 - 2005.42.00.001075-8

CLASSE: 11101 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : CIAGRO - COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA SA

ADVG: LUIZ FERNANDO MENEGAIS - OAB/RR 094-B.

EMBDO: COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIO - CVM

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: Vista às partes para especificação de provas, prazo de 05 dias.

008 - 2002.42.00.000887-0

CLASSE: 03100 - EXECUÇOES / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: O A FONSECA - ME

ADV.: JOSY KEILA B. DE CARVALHO - OAB/RR 191-B

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **decisão** : Recebo o recurso da exequente em seus regulares efeitos. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

009 - 2002.42.00.001622-3

CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

EXCDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

ADV.: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES - OAB/RR 156

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao advogado da parte executada para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Publicado o presente, findo o prazo e nada requerido, dê-se vista dos autos à exequente.

010 - 2004.42.000001297-0

CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM

EXCDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA

ADV.: GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA - OAB/RR 219-A

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao advogado da parte executada para manifestar-se em 05(cinco) dias. Publicado o presente, findo o prazo e nada requerido, dê-se vista dos autos à exequente.

011 - 2004.42.00.000928-7

CLASSE: 11101 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADV.: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI - OAB/RR 125

EMBDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL )

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao advogado da parte embargante para manifestar-se em 05(cinco) dias. Publicado o presente, findo o prazo e nada requerido, dê-se vista dos autos à embargada.

012 - 2006.42.00.001090-9

CLASSE: 3100- EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA

NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO: CARLOS ALBERTO QUEIROZ LIMA

ADV.: JAQUES SONNTAG - OAB/RR 291-A

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao advogado da parte executada para manifestar-se em 05 (cinco) dias, publicado o presente, findo o prazo e nada requerido, dê-se vista dos autos a Fazenda Nacional.

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ALEXANDRE FARIAS DE QUEIROZ e RAQUEL DA CONCEIÇÃO BRITO SOBRINHO

ELE: nascido em Oriximiná-PA, em 01/09/1981, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Domingos Abdalas, nº 70, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de NIUTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARLY FARIAS DE QUEIROZ.  
ELA: nascida em Belém-PA, em 11/08/1968, de profissão técnica contábil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Domingos Abdalas, nº 70, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEQUENO SOBRINHO e MARIA BRITO DA SILVA.

2) CÉSAR VALMIR MONTE SANTANA e ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS

ELE: nascido em Aracaju-SE, em 23/08/1975, de profissão publicitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: P-04, nº 98, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de VALMIR SANTANA e LUIZA MARIA MONTE SANTANA.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 02/09/1977, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa A-45, Centro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CASTRO MEDEIROS e AURELIA TEIXEIRA MEDEIROS.

3) CELSO CAVALCANTI MENDES e NATALIA CRISTINA FERREIRA

ELE: nascido em Marília-SP, em 07/03/1981, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dom José Nepote, n.º 1075, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de CELSO MENDES RODRIGUES e MARIA NEIDE CAVALCANTI MENDES.

ELA: nascida em Mirassol-SP, em 28/12/1982, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dom José Nepote, n.º 1075, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de WALTER JONAS FERREIRA DA SILVA e MARIA CRISTINA LUCCHESI FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campelo  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

Telefone  
**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

Ramal: **2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
Acesse a intranet: <http://intranet/>  
Horário: 08:00 às 18:00  
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**